



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020



CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

DATA: 10.03.20

PRAZO: 12 MESES, DE 11.03.2020 A 10.03.2021

ANEXOS

--	--

--	--

--	--

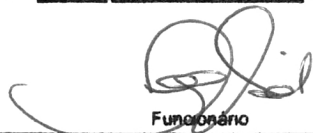


MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO INTERNO Nº 853/2019

DE: SIMONE FERNANDES
Diretora Depto. Saúde

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>09</u> / <u>20</u>
Em <u>27</u> / <u>JANEIRO</u> de <u>20</u>
 Funcionário

DATA: 09/12/2019

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência, a abertura de novo chamamento público para fins de credenciamento de PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, conforme Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,


SIMONE FERNANDES
Diretora do Depto. De Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente termo de referência, a **abertura de chamamento público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames de Tomografia computadorizada, Ressonância Magnética e Ultrassonografia, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Coronei Vivida – Pr.**

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronei Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de alta complexidade, como Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Ultrassonografia para toda a população do município de Coronei Vivida que não possuam acesso a esta importante e resolutive modalidade diagnóstica.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO
1	20	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR
2	20	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL
3	70	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
4	40	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORAXICA
5	30	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO
6	40	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7	30	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
8	40	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
9	50	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA
10	50	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS
11	50	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
12	60	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL
13	70	UN	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA
14	50	UN	CONTRASTE PARA RESSONANCIA
15	400	UN	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6
16	150	UN	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6
17	80	UN	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8
18	100	UN	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4
19	700	UN	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3
20	70	UN	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0
21	40	UN	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2
22	40	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO O PROCEDIMENTO 02.05.02,010-0

3.2 Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

3.3 A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviço, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

3.4 Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

3.5 A empresa contratada poderá realizar os exames e quantidades conforme tabela abaixo especificada:

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses.

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



4.2 O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação dos relatórios que serão devidamente conferidos pela Secretaria de Saúde e Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4 O município não será obrigado a contratar sua totalidade de exames, já que é uma quantidade estimada e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

4.5 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6 Os serviços deverão ser executados numa distância máxima de 35 km, para que os pacientes tenham acesso dentro da abrangência geográfica a qual o Departamento de Saúde dispõe de transporte veicular para este fim.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

5.2 Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

5.3 A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.4 O município reserva-se ainda o direito de recusar todos e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.5 Este contrato deverá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Simone

[Signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



6.2 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.

6.3 Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida – Pr.

6.4 As empresas contratadas deverão apresentar Nota Fiscal Eletrônica conforme orientações acima descritas e terão seus pagamentos retidos até a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

6.5 Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1 O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

7.2 O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3 O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4 A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5 Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6 A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017. A

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10 Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.


SIMONE FERNANDES
Diretora do Depto. De Saúde



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.07.03.001-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 07 - Diagnóstico por ressonância magnética
 Forma de Organização: 03 - RM do abdomen, pelve e membros inferiores

Competência: 12/2019 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Alta Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 268,75	Serviço Hospitalar: R\$ 268,75
Total Ambulatorial: R\$ 268,75	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 268,75

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. NESTE CASO DA REGIÃO SUPERIOR DO ABDOMEN.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 07 - Diagnóstico por ressonância magnética
Forma de Organização: 03 - RM do abdomen, pelve e membros inferiores

Competência: 12/2019  [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Alta Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 268,75	Serviço Hospitalar:	R\$ 268,75
Total Ambulatorial:	R\$ 268,75	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 268,75

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DA BACIA, PELVE, ABDOMEN INFERIOR, OU VIAS URINÁRIAS.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 07 - Diagnóstico por ressonância magnética

Forma de Organização: 01 - RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral

Competência: 12/2019

 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Alta Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 268,75

Serviço Hospitalar: R\$ 268,75

Total Ambulatorial: R\$ 268,75

Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 268,75

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DA REGIÃO LOMBO-SACRA.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 07 - Diagnóstico por ressonância magnética

Forma de Organização: 01 - RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral

Competência: 12/2019

 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Alta Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 268,75

Serviço Hospitalar: R\$ 268,75

Total Ambulatorial: R\$ 268,75

Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 268,75

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DA REGIÃO TORÁCICA.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: público

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 07 - Diagnóstico por ressonância magnética

Forma de Organização: 01 - RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral

Competência: 12/2019  [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Alta Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 268,75

Serviço Hospitalar: R\$ 268,75

Total Ambulatorial: R\$ 268,75

Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 268,75

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. NESTE CASO DA CABEÇA/CRÂNIO.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 07 - Diagnóstico por ressonância magnética
Forma de Organização: 03 - RM do abdômen, pelve e membros inferiores

Competência: 12/2019  [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Alta Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 2
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 268,75	Serviço Hospitalar: R\$ 268,75
Total Ambulatorial: R\$ 268,75	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 268,75

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL, COXA, JOELHO, PERNA, TORNOZELO E PÉ DE CADA MEMBRO INFERIOR.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.07.02.003-5 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 07 - Diagnóstico por ressonância magnética

Forma de Organização: 02 - RM do torax e membros superiores

Competência: 12/2019

 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Alta Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 268,75	Serviço Hospitalar: R\$ 268,75
Total Ambulatorial: R\$ 268,75	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 268,75

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DA REGIÃO TORÁCICA, MEDIASTINO, PULMÃO, MAMAS E PAREDE TORÁCICA. INCLUI O ESTUDO DO PLEXO BRAQUIAL E DOS VASOS DA REGIÃO, EXCETO AORTA.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.06.03.001-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 06 - Diagnóstico por tomografia
Forma de Organização: 03 - Tomografia do abdome, pelve e membros inferiores

Competência: 12/2019  [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Alta Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 138,63	Serviço Hospitalar:	R\$ 138,63
Total Ambulatorial:	R\$ 138,63	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 138,63

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO ABDOME, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM TECIDOS, ÓRGÃOS INCLUINDO FÍGADO, BAÇO, PÂNCREAS E RINS E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.06.01.002-8 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 06 - Diagnóstico por tomografia
Forma de Organização: 01 - Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral

Competência: 12/2019  Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Alta Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 101,10	Serviço Hospitalar: R\$ 101,10
Total Ambulatorial: R\$ 101,10	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 101,10

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM OSSOS, TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS DO CORPO E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.06.01.007-9 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 06 - Diagnóstico por tomografia

Forma de Organização: 01 - Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral

Competência: 12/2019

[Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Alta Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 2

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 97,44

Serviço Hospitalar: R\$ 97,44

Total Ambulatorial: R\$ 97,44

Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 97,44

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM OSSOS, TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS DO CORPO E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS. INCLUI O ESTUDO DA REGIÃO MASTOIDEA.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.06.02.003-1 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 06 - Diagnóstico por tomografia

Forma de Organização: 02 - Tomografia do torax e membros superiores

Competência: 12/2019

 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Alta Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 136,41

Serviço Hospitalar: R\$ 136,41

Total Ambulatorial: R\$ 136,41

Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 136,41

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM OSSOS, TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS DO CORPO E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 05 - Diagnóstico por ultrasonografia

Forma de Organização: 02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas

Competência: 12/2019

[Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)

Sexo: Feminino

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 9 anos

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 24,20

Serviço Hospitalar: R\$ 24,20

Total Ambulatorial: R\$ 24,20

Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 24,20

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME DIAGNÓSTICO REALIZADO PELA VAGINA, COM A BEXIGA VAZIA, ONDE O TRANSDUTOR (APARELHO INTRODUIDO SUAVEMENTE NA VAGINA) TEM UM CALIBRE FINO, ADEQUADO PARA O EXAME, E É PROTEGIDO POR PRESERVATIVO E UM GEL LUBRIFICANTE. CAPTA IMAGENS DE TODO O APARELHO REPRODUTOR E FAZ AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS GENITAIS INTERNOS (ÚTERO E OVÁRIOS) QUANTO A SUA NORMALIDADE, IDENTIFICANDO EVENTUAIS PATOLOGIAS COMO MIOMAS E NEOPLASIAS OU PARA DETECTAR UMA GRAVIDEZ. PODE TAMBÉM SER REALIZADO PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO EM PACIENTES QUE DESEJAM ENGRAVIDAR OU QUE ESTEJAM FAZENDO TRATAMENTO DE INFERTILIDADE. NÃO PODE SER REALIZADO EM MULHERES VIRGENS.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 02.05.02.004-6 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 05 - Diagnóstico por ultrasonografia

Forma de Organização: 02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas

Competência: 12/2019 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial) APAC (Proc. Secundário)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 37,95 Serviço Hospitalar: R\$ 37,95

Total Ambulatorial: R\$ 37,95 Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 37,95

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO FÍGADO, DA VESÍCULA BILIAR, DOS RINS, DO PÂNCREAS, DA BEXIGA, DOS GRANDES VASOS, DO RETROPERITÔNIO E, EVENTUALMENTE, DO TRATO GASTROINTESTINAL. NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITOS COLATERAIS. ALÉM DO JEJUM NECESSÁRIO PARA EVITAR QUE A VESÍCULA BILIAR SE ESAZIE E PERMITA AVALIAR DE FORMA ADEQUADA ÓRGÃOS MAIS PROFUNDOS. DEVE SER REALIZADO COM A BEXIGA CHEIA PARA DESLOCAR AS ALÇAS INTESTINAIS ATUANDO COMO UMA JANELA PARA A TRANSMISSÃO DAS ONDAS ULTRASSÔNICAS, FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURAS DA REGIÃO ABDOMINAL.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.05.02.003-8 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 05 - Diagnóstico por ultrasonografia

Forma de Organização: 02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas

Competência: 12/2019

[Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 24,20	Serviço Hospitalar: R\$ 24,20
Total Ambulatorial: R\$ 24,20	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 24,20

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

É O EXAME POR ULTRASSOM QUE POSSIBILITA DETECTAR LESÕES PEQUENAS NO PARÊNQUIMA HEPÁTICO E DILATAÇÕES NAS VIAS BILIARES. MOSTRA COM PRECISÃO A VESÍCULA BILIAR E AS CONDIÇÕES DA PAREDE, BEM COMO A DILATAÇÃO DO COLÉDOCO E PRESENÇA OU NÃO DE CÁLCULOS. NO PÂNCREAS POSSIBILITA DETECÇÃO DE PROCESSOS INFLAMATÓRIOS AGUDOS E CRÔNICOS, CISTOS E PSEUDOCISTOS, TUMORES, ANOMALIAS CONGÊNITAS E TRAUMATISMO. IDENTIFICA TUMORES ABDOMINAIS DE CONTEÚDO LÍQUIDO OU SÓLIDO, BEM COMO A PRESENÇA DE METÁSTASES HEPÁTICAS OU ESPLÊNICAS E O ANEURISMA DE AORTA, E ESTUDAR A VEIA CAVA INFERIOR EM TODA A SUA EXTENSÃO NESTA CAVIDADE. NO RETROPERITÔNIO IDENTIFICA LESÕES SÓLIDAS OU COLEÇÕES LÍQUIDAS. NO SISTEMA URINÁRIO PERMITE IDENTIFICAR OS DIFERENTES TIPOS DE TUMORES, HIDRONEFROSE E DOENÇAS POLICÍSTICAS.



**SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.05.02.005-4 - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 05 - Diagnóstico por ultrasonografia

Forma de Organização: 02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas

Competência: 12/2019

 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial) APAC (Proc. Secundário)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 24,20	Serviço Hospitalar: R\$ 24,20
Total Ambulatorial: R\$ 24,20	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 24,20

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

PERMITE A AVALIAÇÃO DOS RINS, URETERES E BEXIGA.E NO SEXO MASCULINO PERMITE A AVALIAÇÃO DO VOLUME DA PRÓSTATA.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS[Download](#) | [Wiki](#) | [Faça Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.05.02.014-3 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 05 - Diagnóstico por ultrasonografia
Forma de Organização: 02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas

Competência: 12/2019  [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
Sexo: Feminino
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 8 anos
Idade Máxima: 60 anos
Pontos:
Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 24,20	Serviço Hospitalar: R\$ 24,20
Total Ambulatorial: R\$ 24,20	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 24,20

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

PERMITE O DIAGNÓSTICO DE GRAVIDEZ, DA VIABILIDADE DA GRAVIDEZ, A DETERMINAÇÃO DA IDADE GESTACIONAL E DO TAMANHO DO FETO, ASSIM COMO O DIAGNÓSTICO DE MALFORMAÇÕES FETAIS. AUXILIAR O ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO DO FETO. O PLANEJAMENTO DOS EXAMES PRÉ-NATAIS E A PREVISÃO DA DATA DO PARTO. NELE SÃO REALIZADAS MEDIDAS DO BEBÊ, AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO FETO, DA PLACENTA E DA QUANTIDADE DE LÍQUIDO AMNIÓTICO. INCLUINDO AS GESTAÇÕES MÚLTIPLAS.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.05.02.016-0 - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 05 - Diagnóstico por ultrasonografia

Forma de Organização: 02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas

Competência: 12/2019

 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)

Sexo: Feminino

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 24,20

Serviço Hospitalar: R\$ 24,20

Total Ambulatorial: R\$ 24,20

Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 24,20

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO REALIZADO POR VIA ABDOMINAL, REGIÃO SUPRA PÚBICA. QUE SERVE PARA OBSERVAR OS ÓRGÃOS NO INTERIOR DA PÉLVIS (ÚTERO, OVÁRIOS E TROMPAS, ALÉM DAS ARTÉRIAS E VEIAS DA REGIÃO) CONFIRMANDO ANORMALIDADE NOS ÓRGÃOS PÉLVICOS OU IDENTIFICANDO A PRESENÇA DE ALTERAÇÕES.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 02.05.02.010-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 05 - Diagnóstico por ultrasonografia

Forma de Organização: 02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas

Competência: 12/2019

[Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)

Sexo: Masculino

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 10 anos

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 24,20

Serviço Hospitalar: R\$ 24,20

Total Ambulatorial: R\$ 24,20

Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 24,20

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO REALIZADO POR VIA ABDOMINAL SUPRAPÚBICA UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES DA BEXIGA, PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS, AUXILIANDO, COMPLEMENTANDO O DIAGNÓSTICO. NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITOS COLATERAIS. DEVE SER REALIZADO COM A BEXIGA CHEIA PARA DESLOCAR AS ALÇAS INTESTINAIS, ATUANDO COMO UMA JANELA PARA A TRANSMISSÃO DAS ONDAS ULTRASSÔNICAS.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.791.819/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2009
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CLARICE SOARES CERQUEIRA	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****
CEP 85.501-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (46) 3027-1003		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/01/2020** às **11:41:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.791.819/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ALBERTO CERESA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANA CORREA CERESA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/01/2020 às 11:41 (data e hora de Brasília).



RES: orçamento - serviços especializados

Financeiro Clinica Santa Ana <financeiro@santaanaclinica.com.br>

Qui, 02/01/2020 09:45

Para: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA' <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (31 KB)

Cópia de ORÇAMENTO - EXAMES ESPECIALIZADOS.xlsx;

Bom dia,
Em anexo informações.

Att,

Kamila Batistel
Administração.
Clínica de Radiologia Santa Ana
(46) 3027 - 1003 RAMAL 26



De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA [mailto:comprascvv@outlook.com]

Enviada em: segunda-feira, 30 de dezembro de 2019 11:29

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Assunto: orçamento - serviços especializados

Bom dia,

Solicito seu auxilio a fim de fornecer orçamento referente a serviço de exames especializados conforme anexo.

Peço que caso não possa nos auxiliar nos informe.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O**



ORÇAMENTO - EXAMES ESPECIALIZADOS

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	20	UN	9894	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR		-
1	2	20	UN	9895	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	350,00	7.000,00
1	3	70	UN	9896	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	350,00	24.500,00
1	4	40	UN	9897	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	350,00	14.000,00
1	5	30	UN	9901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	350,00	10.500,00
1	6	40	UN	9903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	350,00	14.000,00
1	7	30	UN	9913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	350,00	10.500,00
1	8	40	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR		-
1	9	50	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA		-
1	10	50	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS		-
1	11	50	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX		-
1	12	60	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL		-
1	13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA		-
1	14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	100,00	5.000,00
1	15	400	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	80,00	32.000,00



1	16	150	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	130,00	19.500,00
1	17	80	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	100,00	8.000,00
1	18	100	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	85,00	8.500,00
1	19	700	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	80,00	56.000,00
1	20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	70,00	4.900,00
1	21	40	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	100,00	4.000,00
1	22	40	UN	9397	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	100,00	4.000,00
TOTAL GERAL						222.400,00	

Pato Branco, 02/01/2020

Ass: Kamila Terezinha Batistel

Razão social: Clínica de Radiologia Santa Ana

CNPJ: 10.791.819/0001-78

Telefone: (46) 3027-1003

Endereço: Rua Clarice Soares Cerqueira, 350, Centro - PB

e-mail: financeiro@santaanaclinica.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 8202-3

Agência nº: 3283

Banco: Bradesco

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

() MICROEMPRESA

- ☒ (x) EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ () EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☐ () EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ☐ () LUCRO REAL
- ☐ () LUCRO PRESUMIDO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.427.099/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2008
NOME EMPRESARIAL CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDIP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-04 - Serviços de tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****
CEP 85.501-071	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3220-2700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2020** às **11:12:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 09.427.099/0001-87
NOME EMPRESARIAL: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.120.000,00 (Dez milhões, cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JULIANO ESTOPILHA ROLIM
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MERYA PARTICIPACOES SA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: JULIANO ESTOPILHA ROLIM
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: MARCUS ALEXANDER STEFFEN
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCUS ALEXANDER STEFFEN
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: WILSON LEITE PEDREIRA JUNIOR
Qualificação: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/01/2020 às 11:13 (data e hora de Brasília).



Re: orçamento - serviços especializados

Aline Silveira <aline.silveira@cdip.com.br>

Qui, 02/01/2020 08:08

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

Bom dia Aline,

A devolução do orçamento pode ser feita via e-mail ou necessitam das vias impressas? Quanto aos itens solicitados, sugerimos a inclusão do item Us. Partes moles, é um item que possui várias opções para uso e que também não é contemplado no convênio Conims.

No aguardo.

Em seg., 30 de dez. de 2019 às 16:19, Solom Gonzatto <solomg@gmail.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA** <comprascvv@outlook.com>

Date: seg, 30 de dez de 2019 11:28

Subject: orçamento - serviços especializados

To: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Bom dia,

Solicito seu auxilio a fim de fornecer orçamento referente a serviço de exames especializados conforme anexo.

Peço que caso não possa nos auxiliar nos informe.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:



RE: orçamento - serviços especializados

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Qui, 02/01/2020 08:42

Para: Aline Silveira <aline.silveira@cdip.com.br>

Pode ser feita via e-mail.

Quanto a sua sugestão encaminharei ao departamento para avaliarem.

Obrigada

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Aline Barbieri / Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 /  (46) 9 9136-5781



Aline

De: cleuméri bertuol <cleobertuol@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 3 de janeiro de 2020 11:33
Para: Aline
Assunto: RE: SUGESTÃO CDIP

Oi Aline, existe pela conims este exame, pode dar continuidade.

De: Aline <alinebarbieri@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de janeiro de 2020 11:43
Para: CLEOMERI - SAUDE <cleobertuol@hotmail.com>; simonefernandes@coronelvivida.pr.gov.br <simonefernandes@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: SUGESTÃO CDIP

Encaminho sugestão do CDIP para conhecimento, caso façam alguma alteração me avisem.
Aguardo seu retorno

Aline Barbieri
Departamento de Compras
Município de Coronel Vivida – PR
(46)3232-8318

“ Louvarei grandemente ao Senhor com a minha boca; louvá-lo-ei entre a multidão. Pois se porá à direita do pobre, para o livrar dos que condenam a sua alma.” (Salmos 109 – 30,31)



Re: orçamento - serviços especializados

Aline Silveira <aline.silveira@cdip.com.br>

Sex, 03/01/2020 10:02

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (22 MB)

orçamento cv.pdf;

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento solicitado.

Dúvidas a disposição.

Atenciosamente,

Em qui., 2 de jan. de 2020 às 08:42, DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com> escreveu:

Pode ser feita via e-mail.

Quanto a sua sugestão encaminharei ao departamento para avaliarem.

Obrigada

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

ORÇAMENTO - EXAMES ESPECIALIZADOS

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	20	UN	9894	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	380,00	7.600,00
1	2	20	UN	9895	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	380,00	7.600,00
1	3	70	UN	9896	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	380,00	26.600,00
1	4	40	UN	9897	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	380,00	15.200,00
1	5	30	UN	9901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	380,00	11.400,00
1	6	40	UN	9903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	380,00	15.200,00
1	7	30	UN	9913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	380,00	11.400,00
1	8	40	UN	9917	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	170,00	6.800,00
1	9	50	UN	9919	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	170,00	8.500,00
1	10	50	UN	9921	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	170,00	8.500,00
1	11	50	UN	9929	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	170,00	8.500,00
1	12	60	UN	9930	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	280,00	16.800,00
1	13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRFIA	100,00	7.000,00
1	14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	100,00	5.000,00
1	15	400	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	80,00	32.000,00
1	16	150	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	140,00	21.000,00
1	17	80	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	95,00	7.600,00
1	18	100	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	95,00	9.500,00
1	19	700	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	95,00	66.500,00
1	20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	90,00	6.300,00
1	21	40	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	90,00	3.600,00
1	22	40	UN	9397	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	95,00	3.800,00
TOTAL GERAL							306.400,00

CDIPSUL

Clínica de Diag. por
Imagem do Sul Ltda

09.427.099/0001-87

Pato Branco, 02 de janeiro 2020.

Aline Silveira - Faturamento

Razão social:

CNPJ:

Telefone:

endereço

e-mail:

CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda

09.427.099/0001-87

46 3220-2713; 46 3220-2700

Av. Brasil, 230 - Centro - Pato Branco - PR

aline.silveira@cdip.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 47562-9
Agência nº: 3402-9
Banco: Banco do Brasil



POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☐ MICROEMPRESA
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ☒ LUCRO REAL
- ☐ LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.243.037/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/1980
NOME EMPRESARIAL CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-13 - Serviços de litotripsia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 197	COMPLEMENTO *****
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3232-1144	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/01/2020** às **09:50:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.243.037/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$83.000,00 (Oitenta e tres mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROSARITA SCHMITT CARDON DE OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA SCHMITT CARDON DE OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/01/2020 às 09:51 (data e hora de Brasília).

ORÇAMENTO - EXAMES ESPECIALIZADOS



LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	20	UN	9894	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	XXXX	#VALOR!
1	2	20	UN	9895	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	XXXX	#VALOR!
1	3	70	UN	9896	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	XXXX	#VALOR!
1	4	40	UN	9897	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	XXXX	#VALOR!
1	5	30	UN	9901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	XXXX	#VALOR!
1	6	40	UN	9903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	XXXX	#VALOR!
1	7	30	UN	9913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	XXXX	#VALOR!
1	8	40	UN	9917	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	XXXX	#VALOR!
1	9	50	UN	9919	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	XXXX	#VALOR!
1	10	50	UN	9921	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	XXXX	#VALOR!
1	11	50	UN	9929	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	XXXX	#VALOR!
1	12	60	UN	9930	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	XXXX	#VALOR!
1	13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRFIA	XXXX	#VALOR!
1	14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	XXXX	#VALOR!
1	15	400	UN	1750	ULTRASSONOGRFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	90,30	36.120,00

87.



1	16	150	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	150,50	22.575,00
1	17	80	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	105,50	8.440,00
1	18	100	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	84,00	8.400,00
1	19	700	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	78,50	54.950,00
1	20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	71,40	4.998,00
1	21	40	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	XXXX	#VALOR!
1	22	40	UN	9397	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	81,00	3.240,00
TOTAL GERAL						#VALOR!	

Coronel Vivida, 08 de janeiro de 2020.

Ass:

Razão social: Centro Médico Anjo da Guarda Ltda.

CNPJ: 78.243.037/0001-38

Telefone: 46 3232 1144

endereço: Rua Marechal Deodoro, 197 Coronel Vivida - PR

e-mail: cm.anjodaguarda@yahoo.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 31.378-5

Agência nº: 2008-7

Banco: Banco do Brasil S.A.

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

(x) MICROEMPRESA



- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- () EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- () EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- () LUCRO REAL
- (x) LUCRO PRESUMIDO

87.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.717.545/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1970
NOME EMPRESARIAL X-LEME SERVICOS DE RADIOLOGIA CLINICA S/S LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV BATEL	NÚMERO 1541	COMPLEMENTO *****
CEP 80.420-090	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/01/2020** às **16:01:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.717.545/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	X-LEME SERVICOS DE RADIOLOGIA CLINICA S/S LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$11.000.000,00 (Onze milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOEL BAZZO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO MAURICIO PEDRAZZANI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	HERALDO DE OLIVEIRA MELLO JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MAURIZIO PEDRAZZANI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	HERALDO DE OLIVEIRA MELLO NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DEBORAH CRISTINA DE SOUZA CASTRO PEDRAZZANI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	DEBORA RAQUEL VOLTARELLI DE SOUZA CAMPOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	HELIO SCHULMAN
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	STENIO HENRIQUE DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO VOLTARELLI DE SOUZA
-------------------------------	-----------------------------



RES: URGENTE orçamento - serviços especializados

gerenciaservicos@xleme.com.br <gerenciaservicos@xleme.com.br>

Qui, 09/01/2020 14:31

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

Cc: 'Elizabete Leidner' <secretariado@xleme.com.br>; 'Edson Timm' <administracao@xleme.com.br>

📎 1 anexos (29 KB)

Cópia de ORÇAMENTO - EXAMES ESPECIALIZADOS.xlsx;

Boa tarde prezada Aline;

Segue valores e dados conforme solicitado.

À disposição,

ROGÉRIO WIENSKOSKI

Gerente de Serviços

gerenciaservicos@xleme.com.br

+55 (41) 3312 7121



X-LEME
DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM

Av. Batel, 1541
Curitiba PR | CEP: 80420 090
(41) 3342 0666

www.xleme.com.br



De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA [<mailto:comprascvv@outlook.com>]

Enviada em: sexta-feira, 3 de janeiro de 2020 11:03

Para: secretariado@xleme.com.br; financeiro@xleme.com.br

Assunto: URGENTE orçamento - serviços especializados

Bom dia,

Solicito seu auxilio a fim de fornecer orçamento referente a serviço de exames especializados conforme anexo.

Peço que caso não possa nos auxiliar nos informe.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

ORÇAMENTO - EXAMES ESPECIALIZADOS

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	20	UN	9894	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	500,00	10.000,00
1	2	20	UN	9895	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	500,00	10.000,00
1	3	70	UN	9896	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	500,00	35.000,00
1	4	40	UN	9897	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	500,00	20.000,00
1	5	30	UN	9901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	500,00	15.000,00
1	6	40	UN	9903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	500,00	20.000,00
1	7	30	UN	9913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	500,00	15.000,00
1	8	40	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	280,00	11.200,00
1	9	50	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	230,00	11.500,00
1	10	50	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	230,00	11.500,00
1	11	50	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	240,00	12.000,00
1	12	60	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	400,00	24.000,00
1	13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	160,00	11.200,00
1	14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	160,00	8.000,00
1	15	400	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	80,00	32.000,00



1	16	150	UN	9395	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	130,00	19.500,00
1	17	80	UN	9396	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	100,00	8.000,00
1	18	100	UN	7529	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	100,00	10.000,00
1	19	700	UN	1752	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	80,00	56.000,00
1	20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	90,00	6.300,00
1	21	40	UN	9398	ULTRASSONOGRRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	80,00	3.200,00
1	22	40	UN	9397	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	90,00	3.600,00
TOTAL GERAL						353.000,00	

Curitiba, 09/01/2020

Razão social: X-LEME SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA
CNPJ: 76.717.545/0001-85
Telefone: (41) 3312-7127
endereço: Av. Batel, 1541 – B. Batel – 80420-090 – Curitiba - PR
e-mail: secretariado@xleme.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 106069-4
Agência nº: 1622-5
Banco: Banco do Brasil



Resposta automática: orçamento - serviços especializados

Edson Timm <administracao@xleme.com.br>

Seg, 30/12/2019 11:28

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Prezado (a),

Obrigado por seu e-mail.

Informo que no período de 23/12/2019 a 03/01/2020 estarei ausente e sem acesso à e-mails.
Para assuntos urgentes entrar em contato com:

Eliza Leidner - Secretaria Executiva
secretariado@xleme.com.br
41 3312-7127

Camila Fonseca - Assistente Financeira
financeiro@xleme.com.br
41 3312-7145



URGENTE orçamento - serviços especializados

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Sex, 03/01/2020 11:02

Para: secretariado@xleme.com.br <secretariado@xleme.com.br>; financeiro@xleme.com.br <financeiro@xleme.com.br>

📎 1 anexos (15 KB)

ORÇAMENTO - EXAMES ESPECIALIZADOS.xlsx;

Bom dia,

Solicito seu auxilio a fim de fornecer orçamento referente a serviço de exames especializados conforme anexo.

Peço que caso não possa nos auxiliar nos informe.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Aline Barbieri / Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56

MAPA COMPARATIVO - EXAMES ESPECIALIZADOS

						CORONEL VIVIDA - CREDENCIAMENT O Nº 01/2019 - CONTRATOS Nº 22/2019 –Nº 23/2019 – Nº24/2019 - / PP 10/2015 – CONTRATO Nº 19/2015 - ADITIVO Nº 5		SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS - SIGTAP		CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA		CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA		CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA		X-LEME SERVICOS DE RADIOLOGIA CLINICA S/S LTDA.		MÉDIA	
LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	1	20	UN	9894	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	368,47	7.369,40	268,75	5.375,00		-	380,00	7.600,00		-	500,00	10.000,00	379,31	7.586,20
1	2	20	UN	9895	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	346,25	6.925,00	268,75	5.375,00	350,00	7.000,00	380,00	7.600,00		-	500,00	10.000,00	369,00	7.380,00
1	3	70	UN	9896	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO- SACRA	346,25	24.237,50	268,75	18.812,50	350,00	24.500,00	380,00	26.600,00		-	500,00	35.000,00	369,00	25.830,00
1	4	40	UN	9897	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	346,25	13.850,00	268,75	10.750,00	350,00	14.000,00	380,00	15.200,00		-	500,00	20.000,00	369,00	14.760,00
1	5	30	UN	9901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	346,25	10.387,50	268,75	8.062,50	350,00	10.500,00	380,00	11.400,00		-	500,00	15.000,00	369,00	11.070,00
1	6	40	UN	9903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	346,25	13.850,00	268,75	10.750,00	350,00	14.000,00	380,00	15.200,00		-	500,00	20.000,00	369,00	14.760,00
1	7	30	UN	9913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	346,81	10.404,30	268,75	8.062,50	350,00	10.500,00	380,00	11.400,00		-	500,00	15.000,00	369,11	11.073,30



Adriano Borbieri

1	8	40	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	169,53	6.781,20	138,63	5.545,20		-	170,00	6.800,00		-	280,00	11.200,00	189,54	7.581,60
1	9	50	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO- SACRA	167,76	8.388,00	101,10	5.055,00		-	170,00	8.500,00		-	230,00	11.500,00	167,22	8.361,00
1	10	50	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	166,85	8.342,50	97,44	4.872,00		-	170,00	8.500,00		-	230,00	11.500,00	166,07	8.303,50
1	11	50	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	168,79	8.439,50	136,41	6.820,50		-	170,00	8.500,00		-	240,00	12.000,00	178,80	8.940,00
1	12	60	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	338,91	20.334,60		-		-	280,00	16.800,00		-	400,00	24.000,00	339,64	20.378,40
1	13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	119,08	8.335,60		-		-	100,00	7.000,00		-	160,00	11.200,00	126,36	8.845,20
1	14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	116,67	5.833,50		-	100,00	5.000,00	100,00	5.000,00		-	160,00	8.000,00	119,17	5.958,50
1	15	400	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	78,92	31.568,00	24,20	9.680,00	80,00	32.000,00	80,00	32.000,00	90,30	36.120,00	80,00	32.000,00	72,24	28.896,00
1	16	150	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	124,66	18.699,00	37,95	5.692,50	130,00	19.500,00	140,00	21.000,00	150,50	22.575,00	130,00	19.500,00	118,85	17.827,50
1	17	80	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	86,62	6.929,60	24,20	1.936,00	100,00	8.000,00	95,00	7.600,00	105,50	8.440,00	100,00	8.000,00	85,22	6.817,60
1	18	100	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,51	7.751,00	24,20	2.420,00	85,00	8.500,00	95,00	9.500,00	84,00	8.400,00	100,00	10.000,00	77,62	7.762,00

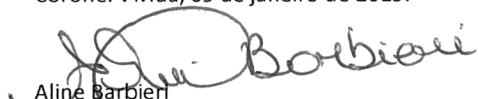


Aluísio Borbieri

1	19	700	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	74,84	52.388,00	24,20	16.940,00	80,00	56.000,00	95,00	66.500,00	78,50	54.950,00	80,00	56.000,00	72,09	50.463,00
1	20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	66,30	4.641,00	24,20	1.694,00	70,00	4.900,00	90,00	6.300,00	71,40	4.998,00	90,00	6.300,00	68,65	4.805,50
1	21	40	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	76,18	3.047,20		-	100,00	4.000,00	90,00	3.600,00		-	80,00	3.200,00	86,55	3.462,00
1	22	40	UN	9397	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	62,14	2.485,60	24,20	968,00	100,00	4.000,00	95,00	3.800,00	81,00	3.240,00	90,00	3.600,00	75,39	3.015,60
TOTAL GERAL							280.988,00		128.810,70		222.400,00		306.400,00		138.723,00		353.000,00		283.876,90

Efetuada os cálculos de média e mediana se observou que a contratação que oferece maior economicidade é a realizada por média.

Coronel Vivida, 09 de janeiro de 2019.


Aline Barbieri
Departamento de Compras





orçamento - serviços especializados

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Seg, 30/12/2019 11:28

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

Cco: solomg@gmail.com <solomg@gmail.com>; elaine@sectradiagnostica.com.br <elaine@sectradiagnostica.com.br>; cm.anjodaguarda@yahoo.com.br <cm.anjodaguarda@yahoo.com.br>; Instituto Médico Nossa Vida <institutonossavida@hotmail.com>; cleniltom@hotmail.com <cleniltom@hotmail.com>; financeiro@santaanaclinica.com.br <financeiro@santaanaclinica.com.br>; administracao@xleme.com.br <administracao@xleme.com.br>; gerenciaservicos@xleme.com.br <gerenciaservicos@xleme.com.br>

📎 1 anexos (15 KB)

ORÇAMENTO - EXAMES ESPECIALIZADOS.xlsx;

Bom dia,

Solicito seu auxilio a fim de fornecer orçamento referente a serviço de exames especializados conforme anexo.

Peço que caso não possa nos auxiliar nos informe.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.



orçamento - serviços especializados

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Sex, 03/01/2020 08:52

Para: marcianobaldissera@yahoo.com.br <marcianobaldissera@yahoo.com.br>

📎 1 anexos (15 KB)

ORÇAMENTO - EXAMES ESPECIALIZADOS.xlsx;

Bom dia,

Solicito seu auxilio a fim de fornecer orçamento referente a serviço de exames especializados conforme anexo.

Peço que caso não possa nos auxiliar nos informe.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Aline Barbieri / Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000



orçamento - Dr Marciano - urgente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Seg, 06/01/2020 14:53

Para: contato@kleincontabilidade.com <contato@kleincontabilidade.com>

📎 1 anexos (15 KB)

ORÇAMENTO - EXAMES ESPECIALIZADOS.xlsx;

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Aline Barbieri / Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 📞 (46) 9 9136-5781



orçamento exames especializados

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Qui, 09/01/2020 10:32

Para: clinicadeimagem@yahoo.com.br <clinicadeimagem@yahoo.com.br>

📎 1 anexos (15 KB)

ORÇAMENTO - EXAMES ESPECIALIZADOS.xlsx;

Bom dia Lore, segue a solicitação,
Obrigada

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Aline Barbieri / Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000

CONTATO COM FORNECEDOR

Fornecedor: CDIP	
Telefone: 3220-2700	E-mail enviado em: 30/12/2019
E-mail: solomg@gmail.com	
Resposta: enviou um e-mail sugerindo inclusão de exames. Passei para o departamento avaliar.	
Resposta: recebido	

Fornecedor: SECTRADIAGNOSTICA	
Telefone: (42) 3036-0066	E-mail enviado em: 30/12/2019
E-mail: elaine@sctradiagnostica.com.br	
Ligado em: 03/01/2020	Falado com: ---
Resposta: Chamou até cair	
Ligado em: 06/01/2020	Falado com: ---
Resposta: Nova tentativa sem sucesso.	
Ligado em: 06/01/2020	Falado com: ---
Resposta: Nova tentativa sem sucesso.	

Fornecedor: CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA	
Telefone: 3232-1144	E-mail enviado em: 30/12/2019
E-mail: cmanjodaguarda@yahoo.com.br	
Ligado em: 03/01/2020	Falado com: ---
Resposta: Chamou até cair. Fui informada que estão em férias coletivas.	
Ligado em: 08/01/2020	Falado com: ---
Resposta: Nova tentativa sem sucesso.	
Ligado em: 06/01/2020	Falado com: Loirê
Resposta: enviará ainda hoje.	
Resposta: recebido – Loire trouxe em mãos	

Fornecedor: CLINICA MEDICA BALDISSERA	
Telefone: 99127-8500	E-mail enviado em: 30/12/2019
E-mail: marcianobaldissera@yahoo.com.br	
Ligado em: 03/01/2020	Falado com: Marciano

Resposta: Informou o e-mail e solicitou o envio	
Ligado em: 06/01/2020	Falado com: Marciano / Amanda
Resposta: pediu para ligar no escritório de contabilidade. No escritório de contabilidade falei com Amanda que solicitou o envio.	
Ligado em: 08/01/2020	Falado com: Amanda
Resposta: Amanda ligou e informou que assim que o Dr for ao escritório assinar o orçamento realizará o envio.	

Fornecedor: Instituto medico nossa vida	
Telefone: 3232-1923	E-mail enviado em: 30/12/2019
E-mail: institutonossavida@hotmail.com	
Ligado em: 03/01/2019	Falado com: Fernanda
Resposta: Informou que não atendem ao objeto	

Fornecedor: XLEME	
Telefone: (41)3312-7145	E-mail enviado em: 30/12/2019
E-mail: administração@xleme.com.br gerenciaservicos@xleme.colm.br secretariado@xleme.com.br e financeiro@xleme.com.br	
Resposta: veio resposta automática informando de férias e pedindo encaminhamento para <u>secretariado@xleme.com.br</u> e <u>financeiro@xleme.com.br</u>	
Ligado em: 08/01/2020	Falado com: Camila
Resposta: informou que retornaram hoje das férias coletivas e enviarão assim que possível.	
Ligado em: 09/01/2020	Falado com: Elisabete
Resposta: informou que retornaram hoje das férias coletivas e enviarão assim que possível.	

Fornecedor: CLINICA SANTA ANA	
Telefone: (41)3312-7145	E-mail enviado em: 30/12/2019

Loirê



CONTATO COM FORNECEDOR

E-mail: **financeiro@santanaclinica.com.br**

Resposta: **Recebido**

Fornecedor: **CLINICA DE IMAGENS SÃO LUCAS**

Telefone: **(46)3225-1255**

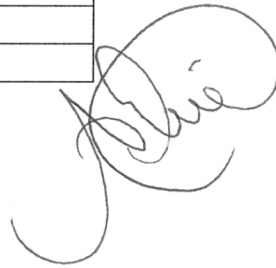
E-mail enviado em: **09/01/2020**

E-mail: **clinicaimagem@yahoo.com.br**

Ligado em: **09/01/2020**

Falado com: **Lore**

Resposta: **informou que assim que possível vai fazer**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 43/2020

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2020

Para: Central de Compras

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Exmo. Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para proceder abertura de processo de licitação.

1. **Objeto:** ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ULTRASSONOGRAFIAS, CONFORME A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme segue:

LOT	ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VL UNIT	TOTAL
1	1	20,00	UN	9894	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	379,3100	7.586,20
1	2	20,00	UN	9895	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	369,0000	7.380,00
1	3	70,00	UN	9896	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	369,0000	25.830,00
1	4	40,00	UN	9897	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	369,0000	14.760,00
1	5	30,00	UN	9901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	369,0000	11.070,00
1	6	40,00	UN	9903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	369,0000	14.760,00
1	7	30,00	UN	9913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	369,1100	11.073,30
1	8	40,00	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	189,5400	7.581,60
1	9	50,00	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	167,2200	8.361,00
1	10	50,00	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	166,0700	8.303,50
1	11	50,00	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	178,8000	8.940,00
1	12	60,00	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	339,6400	20.378,40
1	13	70,00	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	126,3600	8.845,20
1	14	50,00	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	119,1700	5.958,50
1	15	400,00	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	72,2400	28.896,00
1	16	150,00	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	118,8500	17.827,50
1	17	80,00	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	85,2200	6.817,60
1	18	100,00	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,6200	7.762,00
1	19	700,00	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	72,0900	50.463,00

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br

Simone

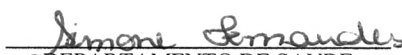


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

1	20	70,00	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	68,6500	4.805,50
1	21	40,00	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	86,5500	3.462,00
1	22	40,00	UN	9397	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	75,3900	3.015,60
TOTAL GERAL ESTIMADO						283.876,90	

2. **Condição de pagamento:** Conforme Edital.
3. **Local de entrega:** Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli - Rua Romário Martins, nº 154, Bairro Centro
4. **Prazo de execução:** IMEDIATO
5. **Dotação orçamentária:**

Órgão/Unid Orç.	Fonte	Desp	Dotação Orçamentária					
DEPARTAMENTO DE SAUDE	494	4155	0601	10	301	19	2	27 339039999900


DEPARTAMENTO DE SAUDE
SIMONE FERNANDES

Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ _____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ _____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral: Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ _____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ _____ Controle Interno
---	--	--	---

Ordenador das despesas:
Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.
_____/_____/_____

Ordenador das despesas

Observação:

Emissor: CLEOMER BERTUOL



Conferência de Itens - Autorizados

UG: 0002	Processo: 24/2019	Número da Modalidade: 2 - Inexigibilidade
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Expedição: 11/02/2019	Homologação: 11/02/2019	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Licitada	Quantidade Autorizada	Saldo	Valor Unitário Atual
1	15	1750 - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6		120,0000	120,0000	0,0000	78,9200
1	16	9395 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6		60,0000	60,0000	0,0000	124,6600
1	17	9396 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8		40,0000	7,0000	33,0000	86,6200
1	18	7529 - ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4		50,0000	32,0000	18,0000	77,5100
1	19	1752 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3		800,0000	249,0000	551,0000	74,8400
1	20	1751 - ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0		70,0000	4,0000	66,0000	66,3000

Para as colunas Quantidade Autorizada e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por Valor.



Conferência de Itens - Autorizados

UG: 0002	Processo: 25/2019	Número da Modalidade: 3 - Inexigibilidade
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA		
Expedição: 11/02/2019	Homologação: 11/02/2019	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Licitada	Quantidade Autorizada	Saldo	Valor Unitário Atual
1	1	9894 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR		20,0000	0,0000	20,0000	368,4700
1	2	9895 - RESSONANCIA MAGNETICA BACIA OU PELVICA OU QUADRIL		20,0000	2,0000	18,0000	346,2500
1	3	9896 - RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA LOMBO-SACRA		70,0000	33,0000	37,0000	346,2500
1	4	9897 - RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA TORACICA		40,0000	0,0000	40,0000	346,2500
1	5	9901 - RESSONANCIA MAGNETICA CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO		30,0000	13,0000	17,0000	346,2500
1	6	9903 - RESSONANCIA MAGNETICA JOELHO (UNILATERAL)		40,0000	22,0000	18,0000	346,2500
1	7	9913 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX		30,0000	0,0000	30,0000	346,8100
1	8	9917 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR		40,0000	0,0000	40,0000	169,5300
1	9	9919 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA		50,0000	0,0000	50,0000	167,7600
1	10	9921 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS		50,0000	0,0000	50,0000	166,8500
1	11	9929 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX		50,0000	0,0000	50,0000	168,7900
1	12	9930 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL		60,0000	0,0000	60,0000	338,9100
1	13	9933 - CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA		70,0000	0,0000	70,0000	119,0800
1	14	9934 - CONTRASTE PARA RESSONANCIA		50,0000	13,0000	37,0000	116,6700
1	15	1750 - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6		120,0000	43,0000	77,0000	78,9200
1	16	9395 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6		60,0000	22,0000	38,0000	124,6600
1	17	9396 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8		40,0000	6,0000	34,0000	86,6200
1	18	7529 - ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4		50,0000	5,0000	45,0000	77,5100
1	19	1752 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3		800,0000	2,0000	798,0000	74,8400
1	20	1751 - ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0		70,0000	1,0000	69,0000	66,3000
1	21	9398 - ULTRA-SONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2		30,0000	0,0000	30,0000	76,1800

Para as colunas Quantidade Autorizada e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por Valor.



Conferência de Itens - Autorizados

UG: 0002	Processo: 26/2019	Número da Modalidade: 4 - Inexigibilidade
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA		
Expedição: 11/02/2019	Homologação: 11/02/2019	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Licitada	Quantidade Autorizada	Saldo	Valor Unitário Atual
1	8	9917 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR		40,0000	0,0000	40,0000	169,5300
1	9	9919 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA		50,0000	2,0000	48,0000	167,7600
1	10	9921 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS		50,0000	15,0000	35,0000	166,8500
1	11	9929 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX		50,0000	3,0000	47,0000	168,7900
1	12	9930 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL		60,0000	3,0000	57,0000	338,9100
1	13	9933 - CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA		70,0000	0,0000	70,0000	119,0800
1	15	1750 - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6		120,0000	16,0000	104,0000	78,9200
1	16	9395 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6		60,0000	8,0000	52,0000	124,6600
1	17	9396 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8		40,0000	1,0000	39,0000	86,6200
1	18	7529 - ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4		50,0000	1,0000	49,0000	77,5100
1	19	1752 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3		800,0000	9,0000	791,0000	74,8400
1	21	9398 - ULTRA-SONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2		30,0000	0,0000	30,0000	76,1800

Para as colunas Quantidade Autorizada e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por Valor.



Conferência de Itens - Autorizados

UG: 0002	Processo: 29/2019	Número da Modalidade: 5 - Inexigibilidade
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA		
Expedição: 13/02/2019		Homologação: 13/02/2019

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Licitada	Quantidade Autorizada	Saldo	Valor Unitário Atual
1	1	9894 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR		20,0000	4,0000	16,0000	368,4700
1	2	9895 - RESSONANCIA MAGNETICA BACIA OU PELVICA OU QUADRIL		20,0000	4,0000	16,0000	346,2500
1	3	9896 - RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA LOMBO-SACRA		70,0000	23,0000	47,0000	346,2500
1	4	9897 - RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA TORACICA		40,0000	2,0000	38,0000	346,2500
1	5	9901 - RESSONANCIA MAGNETICA CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO		30,0000	7,0000	23,0000	346,2500
1	6	9903 - RESSONANCIA MAGNETICA JOELHO (UNILATERAL)		40,0000	12,0000	28,0000	346,2500
1	7	9913 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX		30,0000	0,0000	30,0000	346,8100
1	8	9917 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR		40,0000	1,0000	39,0000	169,5300
1	9	9919 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA		50,0000	6,0000	44,0000	167,7600
1	10	9921 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS		50,0000	35,0000	15,0000	166,8500
1	11	9929 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX		50,0000	19,0000	31,0000	168,7900
1	12	9930 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL		60,0000	42,0000	18,0000	338,9100
1	13	9933 - CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA		70,0000	28,0000	42,0000	119,0800
1	14	9934 - CONTRASTE PARA RESSONANCIA		50,0000	6,0000	44,0000	116,6700
1	15	1750 - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6		120,0000	69,0000	51,0000	78,9200
1	16	9395 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6		60,0000	32,0000	28,0000	124,6600
1	17	9396 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8		40,0000	1,0000	39,0000	86,6200
1	18	7529 - ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4		50,0000	9,0000	41,0000	77,5100
1	19	1752 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3		800,0000	8,0000	792,0000	74,8400
1	20	1751 - ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0		70,0000	5,0000	65,0000	66,3000
1	21	9398 - ULTRA-SONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2		30,0000	0,0000	30,0000	76,1800

Para as colunas Quantidade Autorizada e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por Valor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 46/2020

PROTOCOLO Nº 09/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 27.01.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 853/2019 e termo de referência, expedidos pela Sra. Simone Fernandes, solicitando a abertura de chamamento público para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços para a realização de exames especializados: tomografia computadorizada, ressonância magnética e ultrassonografia, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Coronel Vivida - PR; o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de chamamento e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 16/2020

PROTOCOLO Nº 09/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 04.02.2020

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do chamamento público para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, na dotação orçamentária indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170

Declaramos que as referidas despesas integram a base de cálculo para aplicação mínima em saúde.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 17/2020

PROTOCOLO Nº 09/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 04.02.2020

Conforme previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de chamamento público e anexos para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2020

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ademir Antonio Aziliero, designado pela Portaria nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações Lei Municipal nº 2.185 de 08 de outubro de 2009 e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência – Anexo I.

1.2. O prazo para o credenciamento é de 12 (doze) meses, de xx de xxxx de 2020 a xx de xxxx de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.

1.3. O valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 283.876,90 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência – Anexo I.

1.4. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no subitem 3.1 do termo de referência – Anexo I, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

2. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

2.1. Poderá utilizar-se deste edital de Chamamento Público, o Departamento Municipal de Saúde para atendimento das necessidades dos usuários residentes no Município de Coronel Vivida e usuários referenciados conforme pactuações firmadas com o respectiva Departamento.

2.2. Deste edital de Chamamento Público resultarão instituições e empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Coronel Vivida, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.



3. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 10º (décimo) dia após a publicação do edital.

3.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

3.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

3.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do Credenciamento entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

4.4. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.5. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a pessoa jurídica participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE

5.1. A documentação, conforme item 6 deste edital, deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:



Município de Coronel Vivida – PR

Chamamento Público nº xx/2020

CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-Mail:

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo II.

6.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidora ou nomeação da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos para o credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.

b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de



Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede do proponente.

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3. Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data de apresentação dos documentos para credenciamento.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da proponente ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** da data de apresentação dos documentos para credenciamento.

c) Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS – Saúde para os estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber;

6.1.4. Das Declarações:

a) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor, conforme modelo Anexo III.

b) Declaração de incompatibilidade negocial, conforme modelo Anexo IV.

c) Declaração formal de que a localização da proponente prestadora dos serviços a qual deverá estar localizada numa distância de no máximo **35 (trinta e cinco) quilômetros** do Município de Coronel Vivida, conforme modelo Anexo V.

Obs: Os serviços deverão ser executados numa distância máxima de 35 km, para que os pacientes tenham acesso dentro da abrangência geográfica a qual o Departamento Municipal de Saúde dispõe de transporte veicular para este fim.

6.1.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Certificado de Regularidade de Inscrição da Empresa junto ao Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.

b) Comprovação de inscrição ou registro do profissional responsável técnico da empresa junto ao Conselho de Classe.

6.1.6. Documentação Complementar:

a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.



b) Alvará de funcionamento, em pleno vigor.

c) Alvará de licença sanitária, em pleno vigor.

6.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por agente administrativo do Município de Coronel Vivida; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

6.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que a Comissão poderá verificar a autenticidade via internet.

6.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

6.7. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7. DO PREÇO

7.1. No envelope, junto com a documentação relacionada no item 6, deverá conter:

a) Declaração de aceitação do preço, devendo constar os itens de interesse da proponente para o credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo VI.

7.2. A declaração de aceitação do preço deverá estar escrita em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos, sob pena de desclassificação.

7.3. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo estipulado no Anexo I deste edital.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5. Caso a proponente não tenha interesse na quantidade total dos itens, deverá constar, na declaração de aceitação, somente os itens de interesse.

8. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO DO PREÇO

8.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e aceitação do preço no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, dentro do prazo, conforme subitem 1.2 do edital.



8.2. Serão aceitos os documentos pertinentes via postal, os quais, serão protocolados conforme estabelecido neste edital.

8.3. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

8.4. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

8.5. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

8.6. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital, cujo prazos contratuais não ultrapassarão àquele fixado no subitem 1.2, ou seja, 12 (doze) meses.

8.7. A partir da apresentação dos documentos, a Comissão deverá julgá-los conforme o edital.

8.8. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos, bem como, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados.

8.9. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

8.10. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

8.11. Também, não será credenciada a o proponente que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal e aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.12. À Comissão, ao Prefeito Municipal, bem como, ao Gestor e Fiscal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar parecer técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo,

8.13. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



9.2. Os autos do processo ficarão disponíveis com vista franqueada às licitantes interessadas no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

9.3. Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

9.4. Os recursos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.

10.2. O prazo de contratação será de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital.

10.3. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

10.4. A proponente habilitada será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida, sito à Rua Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ciência.

10.4.1. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à proponente para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida, sendo que, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de decair do direito de credenciamento.

11. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

11.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

11.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



11.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

11.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

11.4.3. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

11.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

11.6. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

11.7. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170

11.8. A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

12.2. Deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

12.3. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

12.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida – PR.**

12.5. Manter estabelecimento com capacidade para a prestação de serviços instalada no máximo a 35km do Município de Coronel Vivida, caso não possua, deverá dispor da estrutura necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12.6. O local de prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no CNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

12.7. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

12.8. Em casos especiais a contratada deverá comunicar o contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatoria execução pela contratada.

12.9. Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

12.10. A eventual mudança de endereço de atendimento da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a contratada rever as condições contratuais, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

12.11. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

12.12. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

12.13. A contratada deverá justificar à contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

12.14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem informações advindas dos pacientes para fins de experimentação.

12.15. Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção e atendimento do serviço através de agenda programada.

12.16. Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

12.17. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

12.18. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

12.19. A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pelo Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

12.20. A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.



12.21. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

12.22. A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de lei e normas operacionais do SUS.

12.23. Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

13.2. Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

13.3. Vistoriar, caso necessário for, as instalações de atendimento da contratada, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.5. O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

14.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

14.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

14.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

14.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



14.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

14.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

14.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

15.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

15.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

15.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

16.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

16.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.



17. DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXEÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

17.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

17.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

17.2. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

17.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

17.4. Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

17.5. Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.



18. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

18.1. O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

19. DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

19.3. Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

19.4. No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 20.4, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



20.3. Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

20.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

20.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

21.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

21.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

21.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

21.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Anexo IV – Modelo de declaração de incompatibilidade comercial
Anexo V – Modelo de declaração de localização da empresa
Anexo VI - Modelo de declaração de aceitação do preço
Anexo VII - Minuta de contrato.

22.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, XX de XXX de 2020.



Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente termo de referência, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (Tomografia computadorizada, Ressonância Magnética e Ultrassonografia) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme as necessidades do Departamento de Saúde.**

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de alta complexidade, como Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Ultrassonografia para toda a população do município de Coronel Vivida que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades máximas estimadas e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA						
1	20	UN	9894	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	379,31	7.586,20
2	20	UN	9895	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PÉLVICA OU QUADRIL	369,00	7.380,00
3	70	UN	9896	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	369,00	25.830,00
4	40	UN	9897	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	369,00	14.760,00
5	30	UN	9901	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRÂNIO	369,00	11.070,00
6	40	UN	9903	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO (UNILATERAL)	369,00	14.760,00
7	30	UN	9913	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	369,11	11.073,30



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA						
8	40	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	189,54	7.581,60
9	50	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	167,22	8.361,00
10	50	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO OU ORBITAS	166,07	8.303,50
11	50	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	178,80	8.940,00
12	60	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN TOTAL	339,64	20.378,40
CONTRASTE						
13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	126,36	8.845,20
14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	119,17	5.958,50
ULTRASSONOGRAFIA						
15	400	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	72,24	28.896,00
16	150	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDÔMEN TOTAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	118,85	17.827,50
17	80	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDÔMEN SUPERIOR, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	85,22	6.817,60
18	100	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,62	7.762,00
19	700	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	72,09	50.463,00
20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA), CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	68,65	4.805,50
21	40	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELÉTICO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	86,55	3.462,00
22	40	UN	9397	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	75,39	3.015,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS 22 ITENS					283.876,90	

(duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

3.2. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviço, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

3.4. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.



3.5. Demais obrigações, conforme item 12 do edital.

4. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO E DE CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.

4.2. O prazo de contratação será de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital.

4.3. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

4.5. Os serviços deverão ser executados numa distância máxima de 35 km, para que os pacientes tenham acesso dentro da abrangência geográfica a qual o Departamento de Saúde dispõe de transporte veicular para este fim.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato e edital de credenciamento, devendo ser **observadas integral e rigorosamente o edital e seus anexos.**

5.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

5.3. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.4. O município reserva-se ainda o direito de recusar todos e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

6.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.



6.4.1. *Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.*

6.4.2. *Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.*

6.4.3. *As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.*

6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO** referente a **REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, nos termos do edital de Chamamento Público nº XX/2020.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Local e data.

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº XX/2020, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

Assinatura
Nome completo do representante legal
CPF
RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Declaramos para fins de participação do Chamamento Público nº. XX/2020 que a empresa _____, está circunscrito numa distância de no máximo XX **(xxx) quilômetros** do Município de Coronel Vivida – PR.

(local), de de

(carimbo, nome, assinatura do responsável da proponente)

OBSERVAÇÃO: Os serviços deverão ser executados numa distância máxima de 35 km, para que os pacientes tenham acesso dentro da abrangência geográfica a qual o Departamento de Saúde dispõe de transporte veicular para este fim.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Declaramos que, concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. XX/2020, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA						
1	20	UN	9894	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	379,31	7.586,20
2	20	UN	9895	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PÉLVICA OU QUADRIL	369,00	7.380,00
3	70	UN	9896	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	369,00	25.830,00
4	40	UN	9897	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	369,00	14.760,00
5	30	UN	9901	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRÂNIO	369,00	11.070,00
6	40	UN	9903	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO (UNILATERAL)	369,00	14.760,00
7	30	UN	9913	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	369,11	11.073,30
TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA						
8	40	UN	9917	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	189,54	7.581,60
9	50	UN	9919	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	167,22	8.361,00
10	50	UN	9921	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO OU ORBITAS	166,07	8.303,50
11	50	UN	9929	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	178,80	8.940,00
12	60	UN	9930	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN TOTAL	339,64	20.378,40
CONTRASTE						
13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRÁFIA	126,36	8.845,20



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	119,17	5.958,50
ULTRASSONOGRAFIA						
15	400	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	72,24	28.896,00
16	150	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDÔMEN TOTAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	118,85	17.827,50
17	80	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDÔMEN SUPERIOR, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	85,22	6.817,60
18	100	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,62	7.762,00
19	700	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	72,09	50.463,00
20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA), CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	68,65	4.805,50
21	40	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MÚSCULO ESQUELÉTICO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	86,55	3.462,00
22	40	UN	9397	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	75,39	3.015,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS 22 ITENS					283.876,90	

(VALOR POR EXTENSO)

(Local e Data)

Assinatura
Nome completo do representante legal
CPF
RG



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020 CREDENCIAMENTO Nº XX/2020 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº XX/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº xx/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº xx/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2020 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames especializados e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de xx (xxx) dias, de xx de xxxxx de 2020 a xx de xxxxx de 2021.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº xx/2020.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170



Parágrafo oitavo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

Parágrafo segundo: Deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

Parágrafo terceiro: Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

Parágrafo quarto: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vívda - PR.**

Parágrafo quinto: Manter estabelecimento com capacidade para a prestação de serviços instalada no máximo a 35km do Município de Coronel Vívda, caso não possua, deverá dispor da estrutura necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto: O local de prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no CNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

Parágrafo sétimo: Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vívda, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

Parágrafo oitavo: Em casos especiais a contratada deverá comunicar o contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatoria execução pela contratada.

Parágrafo nono: Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

Parágrafo décimo: A eventual mudança de endereço de atendimento da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a contratada rever as condições contratuais, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo décimo primeiro: Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

Parágrafo décimo segundo: Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo terceiro: A contratada deverá justificar à contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

Parágrafo décimo quarto: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem informações advindas dos pacientes para fins de experimentação.

Parágrafo décimo quinto: Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção e atendimento do serviço através de agenda programada.

Parágrafo décimo sexto: Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

Parágrafo décimo sétimo: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo décimo oitavo: Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

Parágrafo décimo nono: A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pelo Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

Parágrafo vigésimo: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo vigésimo primeiro: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo vigésimo segundo: A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de lei e normas operacionais do SUS.

Parágrafo vigésimo terceiro: Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento, no edital de credenciamento nº xx/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

Parágrafo segundo: Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: Vistoriar, caso necessário for, as instalações de atendimento da contratada, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

Parágrafo quarto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.



I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;



- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PRINCIPAIS ITENS A SEREM OBSERVADOS NO EDITAL
CREDENCIAMENTO PARA EXAMES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de exames especializados para atendimento a usuários do SUS.

Nº	ITENS	OBS.:
01	Descrição do objeto	OK
02	Prazo para as empresas se credenciarem	Definido
03	Valor total estimado	OK
04	Utilização e Finalidade do credenciamento	Definido
05	Impugnação e esclarecimentos do edital	Definido
06	Condições de participação – quem pode? – MEI – ME – EPP ou AMPLA CONCORRÊNCIA	Definidas
07	TEM COTAS PARA MEI, ME E EPP?	Não se aplica
08	MODALIDADE: PP, PE, TP, CP, DL, IL, LEILÃO CRED.	OK
09	Condições de Participação	Definidas
10	Forma da entrega do envelope com a documentação	Definida
11	Habilitação Jurídica	OK
12	Habilitação Fiscal e Trabalhista	OK
13	Habilitação Econômica e Financeira	OK
14	Habilitação Técnica	OK
15	Habilitação: demais declarações e documentos	
	Declaração de Fatos impeditivos	OK
	Declaração de recebimento da documentação e conhecimento do edital	OK
	Declaração de menores	OK
	Declaração de incompatibilidade negocial	OK
	Declaração formal de localização	OK
16	Documentação complementar	OK
17	DO PREÇO: Declaração de aceitação do preço	OK
18	Do procedimento, análise e julgamento dos documentos e aceitação do preço	Definido
19	Benefício de MEI, ME E EPP para documentos fiscais	Não se aplica
20	Impugnação e recursos	Definidos
21	Da rescisão do contrato	Definido
22	Convocação e assinatura do contrato	Definida
23	Da subcontratação	Definida
24	Prazo de contratação	Fixado
25	Condições de Execução, local e entrega do objeto	Definidas
26	Condições de Recebimento do Objeto	Definidas
27	Obrigações da Contratada	Definidas
28	Obrigações da Contratante	Definidas
29	Forma de Pagamento	Definida
30	Dotações orçamentárias	Indicadas
31	Gestão e fiscalização do Contrato	Definida
32	Do reajuste de preços e reequilíbrio econômico e financeiro	Definidos

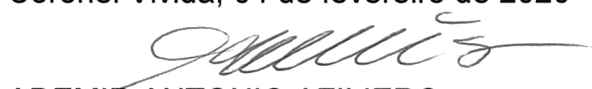


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



33	Das sanções para o caso de inadimplemento	Definidas
34	Cláusula anti fraude e corrupção	Inserida
35	Disposições finais	Definidas
36	Possibilidade de prorrogação de prazo de execução	Não se aplica
37	Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência	Não se aplica
38	Garantia de execução do contrato	Não se aplica
39	Termo de Referência	OK
40	Modelos de Declarações	OK
41	Modelo de apresentação dos preços	OK
42	Minuta do contrato	OK
43	Verificar possíveis ocorrências na última licitação para esse objeto	OK

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2020


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Chamamento Público. Credenciamento. Análise jurídica
prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames especializados.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício nº 853/2019 - Diretora do Departamento de Saúde, termo de referência, orçamentos, mapa comparativo, requisição de compras (fls. 02/66);
 - b) Ofício nº 046/2020 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 67);
 - c) Ofício nº 16/2020 - Parecer Contábil (fl. 68);
 - d) Ofício nº 017/2020 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 69);
 - e) Minuta do Edital e Contrato (fl. 70/106);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços de exames especializados.

6. Lei nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

7. Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

8. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todos os procedimentos - o edital.

9. O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

10. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 - fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 -estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

11. Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

12. Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

13. **Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.**

Da Minuta do Contrato

14. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato– o que foi atendido.

15. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

CONCLUSÃO

16. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o seguinte:

- a) Seja o objeto da contratação devidamente aprovado pela Autoridade Superior;
- b) Em atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sugere-se que se analise a viabilidade de serem realizados os exames via consórcio público de saúde que o Município é filiado;
- c) Caso decida-se que o atendimento apenas pelo consórcio não é o suficiente, sugere-se que o valor máximo dos exames tenha como base a tabela SUS, nos termos do Acórdão 1.633/08 do Tribunal de Contas do Paraná ou justifique-se eventual impossibilidade de realização nos referidos valores, bem como seja verificada se a pesquisa constante o processo observa o princípio da economicidade, sendo a tabela submetida ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação quanto a viabilidade dos valores;
- d) Sejam seguidas as diretrizes constantes na Nota Técnica nº 01/2019 do Ministério Público do Paraná;



- e) Seja verificado observado, no que couber, o Decreto Municipal nº 6.529/2019;
- f) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame.

17. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

18. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2020.



Priscila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356

Leila



De: Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 14:56
Para: simone_fernandes.fb@hotmail.com; 'cleuméri bertuol'
Assunto: Parecer
Anexos: Parecer Jurídico.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue anexo parecer para devidas providências. Responder item 16 letra b e c

Att.

Leila
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
46-3232-8331

Iana



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 2 de março de 2020 11:09
Para: simone_fernandes.fb@hotmail.com; ATENÇÃO BASICA; FLAVIANE (SAÚDE); CLEO (cleobertuol@hotmail.com); Cleomeri; Ademir
Assunto: PROCESSO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXAMES ESPECIALIZADOS

BOM DIA SIMONE!

Em dezembro de 2019 foi emitido o ofício e termo de referência para o chamamento público para os exames especializados (RESSONÂNCIA, TOMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA).

O departamento de compras fez as devidas cotações em janeiro de 2020 e entregou o processo para a elaboração do procedimento licitatório, neste caso, para a elaboração do chamamento público.

Em 13 de fevereiro de 2020 foi emitido o parecer jurídico, o qual, foi encaminhado ao Departamento de Saúde, na mesma data, para as devidas providências.

Na semana passada, você me disse que, esses exames constam no CONIMS e não iria mais precisar que fizéssemos o chamamento.

Por fim, venho por meio deste, solicitar uma posição sobre esse processo, pois está parado na minha mesa e não sei o que fazer.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





lana

De: cleuméri bertuol <cleobertuol@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 4 de março de 2020 16:35
Para: lana
Assunto: RE: PROCESSO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXAMES ESPECIALIZADOS

Boa tarde lana,

Após análise da Nota Técnica nº 01/2019, do Ministério Público do Paraná, concluímos a que não faremos mais chamamento para Ressonância e Tomografia, que serão realizadas através do Consórcio Público (CONIMS), ficando somente no processo licitatório as Ultrassonografias.

Atenciosamente,

Cleuméri Bertuol
Regulação

De: lana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2020 14:09
Para: simone_fernandes.fb@hotmail.com <simone_fernandes.fb@hotmail.com>; ATENÇÃO BASICA <atencao basica@coronelvivida.pr.gov.br>; FLAVIANE (SAÚDE) <flaviane@coronelvivida.pr.gov.br>; CLEO <cleobertuol@hotmail.com>; Cleomeri <cleomeri@coronelvivida.pr.gov.br>; Ademir <ademir@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: PROCESSO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXAMES ESPECIALIZADOS

BOM DIA SIMONE!

Em dezembro de 2019 foi emitido o ofício e termo de referência para o chamamento público para os exames especializados (RESSONÂNCIA, TOMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA).

O departamento de compras fez as devidas cotações em janeiro de 2020 e entregou o processo para a elaboração do procedimento licitatório, neste caso, para a elaboração do chamamento público.

Em 13 de fevereiro de 2020 foi emitido o parecer jurídico, o qual, foi encaminhado ao Departamento de Saúde, na mesma data, para as devidas providências.

Na semana passada, você me disse que, esses exames constam no CONIMS e não iria mais precisar que fizéssemos o chamamento.

Por fim, venho por meio deste, solicitar uma posição sobre esse processo, pois está parado na minha mesa e não sei o que fazer.

Att, Iana Schmid

iana



De: iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de março de 2020 08:10
Para: 'cleuméri bertuol'
Assunto: RES: PROCESSO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXAMES ESPECIALIZADOS

Bom dia Cleuméri!

Considerando a solicitação, alterarei a minuta do edital de chamamento, deixando apenas os serviços de ultrassonografia.

Os itens de ultrassonografia são os constates na tabela abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
ULTRASSONOGRRAFIA						
01	400	UN	1750	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	72,24	28.896,00
02	150	UN	9395	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDÔMEN TOTAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	118,85	17.827,50
03	80	UN	9396	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDÔMEN SUPERIOR, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	85,22	6.817,60
04	100	UN	7529	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,62	7.762,00
05	700	UN	1752	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	72,09	50.463,00
06	70	UN	1751	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA), CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	68,65	4.805,50
07	40	UN	9398	ULTRASSONOGRRAFIA DO MUSCULO ESQUELÉTICO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	86,55	3.462,00
08	40	UN	9397	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	75,39	3.015,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					123.049,20	



São esses mesmos? E o valor é esse mesmo? Poderia me confirmar?

Porém, além dessa confirmação, preciso que o parecer jurídico emitido e encaminhado 13 de fevereiro de 2020 seja respondido.

No parecer, o jurídico questiona:

- b) Em atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sugere-se que se analise a viabilidade de serem realizados os exames via consórcio público de saúde que o Município é filiado;
- c) Caso decida-se que o atendimento apenas pelo consórcio não é o suficiente, sugere-se que o valor máximo dos exames tenha como base a tabela SUS, nos termos do Acórdão 1.633/08 do Tribunal de Contas do Paraná ou justifique-se eventual impossibilidade de realização nos referidos valores, bem como seja verificada se a pesquisa constante o processo observa o princípio da economicidade, sendo a tabela submetida ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação quanto a viabilidade dos valores;
- d) Sejam seguidas as diretrizes constantes na Nota Técnica nº 01/2019 do Ministério Público do Paraná;

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br



De: cleuméri bertuol [mailto:cleobertuol@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 4 de março de 2020 16:35
Para: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: RE: PROCESSO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXAMES ESPECIALIZADOS

Boa tarde Iana,

Após análise da Nota Técnica nº 01/2019, do Ministério Público do Paraná, concluímos a que não faremos mais chamamento para Ressonância e Tomografia, que serão realizadas através do Consórcio Público (CONIMS), ficando somente no processo licitatório as Ultrassonografias.

Atenciosamente,



Cleuméri Bertuol
Regulação

De: lana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2020 14:09

Para: simone_fernandes.fb@hotmail.com <simone_fernandes.fb@hotmail.com>; ATENÇÃO BASICA <atencaobasica@coronelvivida.pr.gov.br>; FLAVIANE (SAÚDE) <flaviane@coronelvivida.pr.gov.br>; CLEO <cleobertuol@hotmail.com>; Cleomeri <cleomeri@coronelvivida.pr.gov.br>; Ademir <ademir@coronelvivida.pr.gov.br>

Assunto: PROCESSO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXAMES ESPECIALIZADOS

BOM DIA SIMONE!

Em dezembro de 2019 foi emitido o ofício e termo de referência para o chamamento público para os exames especializados (RESSONÂNCIA, TOMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA).

O departamento de compras fez as devidas cotações em janeiro de 2020 e entregou o processo para a elaboração do procedimento licitatório, neste caso, para a elaboração do chamamento público.

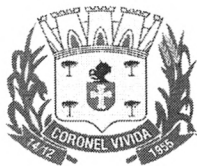
Em 13 de fevereiro de 2020 foi emitido o parecer jurídico, o qual, foi encaminhado ao Departamento de Saúde, na mesma data, para as devidas providências.

Na semana passada, você me disse que, esses exames constam no CONIMS e não iria mais precisar que fizéssemos o chamamento.

Por fim, venho por meio deste, solicitar uma posição sobre esse processo, pois está parado na minha mesa e não sei o que fazer.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 90/2020

Coronel Vivida, 19 de Fevereiro de 2020.

DE: SIMONE FERNANDES

Diretora do Depto. de Saúde

PARA: PRICILA G. GUGIK

OAB/Pr. nº 51.356

Prezada Senhora:

Em resposta a conclusão do parecer jurídico:

“b”) Em face do exposto da presente análise da solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames especializados, constatamos que os valores orçados foram realizados conforme orientação da Nota Técnica nº 01/2019 e do Ministério Público do Estado do Paraná e também conforme as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, porém, os mesmos apresentaram valores superiores em comparação com os exames disponíveis através do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS. Visando maior economicidade ao Município solicitamos a exclusão dos itens de nº 1 a 14 do Termo de Referência. Com relação aos itens de nº 15 a 22 o qual trata a respeito das ultrassonografias, não possuímos em nosso Município clínicas credenciadas via CONIMS para a prestação deste serviço e por se tratar de exames de maior demanda requisitados especialmente para gestantes e pacientes com dores agudas, haverá urgência de resultados para o diagnóstico, tendo em consideração que muitas vezes o município não dispõe de transporte imediato, dificultando assim os atendimentos de urgência, por isso a solicitação de chamamento público, pois, torna-se de maior viabilidade, agilidade e economicidade que estes pacientes realizem os mesmos dentro do próprio Município.

“c”) Os valores dos exames foram realizados pelo departamento de compras, onde foram usados valores da tabela SUS para o cálculo da média e mediana, portanto estão dentro dos termos do acórdão 1.633/08 do Tribunal de Contas do Paraná;

“d”) Conforme citado na letra “b”, foram seguidas as diretrizes da Nota Técnica nº 01/2019 do Ministério Público do Paraná, para realização do chamamento público em questão.

Atenciosamente,

Simone Fernandes
Simone Fernandes

Diretora do Depto. De Saú

RECEBI EM 09/03/20
[Signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 158/2020

PROTOCOLO Nº 09/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 10.03.2020

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO o chamamento público para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ultrassonografia) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, na Edição nº 7548, em 04 e 05 de Janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, na Edição nº 0369, em 06 de Janeiro de 2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.


FRANKLARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

PUBLICAÇÕES

Caderno Integrante da Edição nº 7548 | Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.960, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cartográfico, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Inês Delmira Pólo	Presidente	020.289.008-03	5.902.559-3
Douglas Cristian Strappazon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Cláudia de Fátima Matias	Membro	787.576.725-50	8.170.461-2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.265

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vidua e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.796-20	3.934.746-0-PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.231.703-3-PR
Iana Roberta Schmidt	Membro Efetivo	050.565.369-47	8.407.875-8-PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.796-27	7.403.644-6-PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.655.195-10	8.178.961-6-PR
Dinara Mazuchetti	Membro Suplente	032.434.950-84	8.913.696-1-PR
Giovanna Carolina Barreira Netto	Membro Suplente	037.250.748-23	7.549.799-7-PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.265

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 170/2003 de 19/03/03, Lei Federal nº 8.960/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.550.189-10, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vidua e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.960, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cartográfico, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Inês Delmira Pólo	Presidente	020.289.008-03	5.902.559-3
Douglas Cristian Strappazon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Cláudia de Fátima Matias	Membro	787.576.725-50	8.170.461-2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.265

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vidua e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.796-20	3.934.746-0-PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.231.703-3-PR
Iana Roberta Schmidt	Membro Efetivo	050.565.369-47	8.407.875-8-PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.796-27	7.403.644-6-PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.655.195-10	8.178.961-6-PR
Dinara Mazuchetti	Membro Suplente	032.434.950-84	8.913.696-1-PR
Giovanna Carolina Barreira Netto	Membro Suplente	037.250.748-23	7.549.799-7-PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.265

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 170/2003 de 19/03/03, Lei Federal nº 8.960/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.550.189-10, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vidua e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.265

PORTARIA Nº 06/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 170/2003 de 19/03/03, Lei Federal nº 8.960/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMIDT, portadora do CPF nº 050.665.369-47, para desempenhar a função de Suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vidua e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.265

PORTARIA Nº 07/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 170/2003 de 19/03/03, Lei Federal nº 8.960/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMIDT, portadora do CPF nº 050.665.369-47, para desempenhar a função de Suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vidua e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.265

PORTARIA Nº 08/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.265

PORTARIA Nº 09/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 170/2003 de 19/03/03, Lei Federal nº 8.960/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de Suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vidua e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.265

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6703, de 02/01/2020

Dispõe sobre a contabilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desempenho para o Exercício Financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 1º e artigo 17º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020.

DECRETO:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2942, de 27 de novembro de 2019 (Lei do Orçamento para 2020), ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ Único - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotações:

1 - relativas aos grupos de despesa:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos da dívida;

c) Amortização da dívida;

d) - destinadas aos pagamentos

a) - as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b) as despesas decorrentes de auxílios, subsídios e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;

c) Despesas com o grupo de recursos financeiros específicos e obrigatórios

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar, farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante contabilização do superávit financeiro do exercício de 2019, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo I deste Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a cargo de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites máximos de despesas fixados no anexo II em anexo a este Decreto.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá o remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que viçem a ser abertos no exercício de 2020, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, serão abertos até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 294-A da Constituição Federal, e Entregas Constitucionais 25/2000 e 58/2009.

Art. 7º - Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º - Os quadros demonstrativos da Programação Financeira da Receita Mensal e do Cronograma de Execução Mensal de Desempenho para o presente Exercício, anexo a este Decreto, consideram-se automaticamente alterados toda vez que houver movimentação orçamentária de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, em 02 de janeiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ademir Antonio Aziliero

CRC/PR 023645-0

PORTARIA Nº 199/2019 – Data: 30/12/2019 Súmula: “Designa a Diretora da Escola Municipal Amélia Lara”.

A publicação na íntegra, do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famsp, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 09/2012 de 25/01/2012.

PORTARIA Nº 200/2019 – Data: 30/12/2019 Súmula: “Designa Diretora do Centro Municipal de Formação em Tempo Integral (CMFETI).”

A publicação na íntegra, do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famsp, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 09/2012 de 25/01/2012.

PORTARIA Nº 201/2019 – Data: 30/12/2019 Súmula: “Designa Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Catinho Feliz.”

A publicação na íntegra, do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famsp, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 09/2012 de 25/01/2012.

PORTARIA Nº 202/2019 – Data: 30/12/2019 Súmula: “Designa Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Catinho Feliz.”

A publicação na íntegra, do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famsp, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 09/2012 de 25/01/2012.

PORTARIA Nº 203/2019 – Data: 30/12/2019 Súmula: “Designa Diretora da Escola Municipal Pa. Eduardo Machado.”

A publicação na íntegra, do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famsp, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 09/2012 de 25/01/2012.

PORTARIA Nº 198/2019 – Data: 30/12/2019 Súmula: “Designa a Diretora da Escola Municipal Amélia Lara”.

A publicação na íntegra, do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famsp, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 09/2012 de 25/01/2012.

PORTARIA Nº 199/2019 – Data: 30/12/2019 Súmula: “Designa a Diretora da Escola Municipal Amélia Lara”.

A publicação na íntegra, do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famsp, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 09/2012 de 25/01/2012.

PORTARIA Nº 200/2019 – Data: 30/12/2019 Súmula: “Designa Diretora do Centro Municipal de Formação em Tempo Integral (CMFETI).”

A publicação na íntegra, do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famsp, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 09/2012 de 25/01/2012.

PORTARIA Nº 201/2019 – Data: 30/12/2019 Súmula: “Designa Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Catinho Feliz.”

A publicação na íntegra, do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famsp, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 09/2012 de 25/01/2012.

PORTARIA Nº 202/2019 – Data: 30/12/2019 Súmula: “Designa Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Catinho Feliz.”

A publicação na íntegra, do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famsp, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 09/2012 de 25/01/2012.

PORTARIA Nº 203/2019 – Data: 30/12/2019 Súmula: “Designa Diretora da Escola Municipal Pa. Eduardo Machado.”

A publicação na íntegra, do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famsp, edição do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 09/2012 de 25/0



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0369



HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.01.03 17:51:21 -03'00'

Página 1 / 011

SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	03
Outros Atos	03
Decretos	03
Resoluções	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.875-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Bariera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod3.20073



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Considerando o e-mail recebido em 04 de março de 2020, enviado pela Srta. Cleuméri Bertuol, página 113 do presente processo, que diz:

"Após análise da Nota Técnica nº 01/2019, do Ministério Público do Paraná, concluímos a que não faremos mais chamamento para Ressonância e Tomografia, que serão realizadas através do Consórcio Público (CONIMS), ficando somente no processo licitatório as Ultrassonografias"; (grifo nosso)

Considerando o ofício nº 90/2020, expedido pela Sra. Simone Fernandes, Diretora do Departamento de Saúde, emitido em resposta aos apontamentos do parecer jurídico, que diz:

*""b") Em face do exposto da presente análise da solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames especializados, constatamos que os valores orçados foram realizados conforme orientação da Nota Técnica nº 01/2019 e do Ministério Público do Estado do Paraná e também conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, porém, os mesmos apresentaram valores superiores a comparação com os exames disponíveis através do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS. Visando maior economicidade ao Município **solicitamos a exclusão dos itens nº 1 a 14 do Termo de Referência. Com relação aos itens nº 15 a 22 o qual trata a respeito das ultrassonografias**, não possuímos em nosso Município clínicas credenciadas via CONIMS para a prestação deste serviço e por se tratarem de exames de maior demanda requisitados especialmente para gestantes e pacientes com dores agudas, haverá urgência de resultados para o diagnóstico, tendo em consideração que muitas vezes o município não dispõe de transporte imediato, dificultando assim os atendimentos de urgência, por isso a **solicitação de chamamento público**, pois, torna-se de maior viabilidade, agilidade e economicidade que estes pacientes realizem os mesmos dentro do próprio Município." (grifo nosso)*

Com base no exposto, a pedido do Departamento de Saúde, faz-se necessária a adequação ao edital, termo de referência e anexos em relação a minuta, o qual constará somente os exames especializados de ULTRASSONOGRRAFIA.

Coronel Vivida, 10 de março de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ademir Antonio Aziliero, designado pela Portaria nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações Lei Municipal nº 2.185 de 08 de outubro de 2009 e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência – Anexo I.

1.2. O prazo para o credenciamento é de 12 (doze) meses, de 11 de março de 2020 a 10 de março de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.

1.3. O valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 123.049,20 (cento e vinte e três mil e quarenta e nove reais e vinte centavos), de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência – Anexo I.

1.4. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no subitem 3.1 do termo de referência – Anexo I, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

2.1. Poderá utilizar-se deste edital de Chamamento Público, o Departamento Municipal de Saúde para atendimento das necessidades dos usuários residentes no Município de Coronel Vivida e usuários referenciados conforme pactuações firmadas com o respectiva Departamento.

2.2. Deste edital de Chamamento Público resultarão instituições e empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Coronel Vivida, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.



3. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 10º (décimo) dia após a publicação do edital.

3.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

3.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

3.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do Credenciamento entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

4.4. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.5. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a pessoa jurídica participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE

5.1. A documentação, conforme item 6 deste edital, deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:



Município de Coronel Vivida - PR

Chamamento Público nº 03/2020

CRENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-Mail:

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CRENCIAMENTO

6.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

a) **Requerimento para credenciamento**, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo II.

6.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual.

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos para o credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.

b) **Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

c) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede do proponente.

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3. Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data de apresentação dos documentos para credenciamento.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da proponente ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** da data de apresentação dos documentos para credenciamento.

c) Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS – Saúde para os estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber;

6.1.4. Das Declarações:

a) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor, conforme modelo Anexo III.

b) Declaração de incompatibilidade negocial, conforme modelo Anexo IV.

c) Declaração formal de que a localização da proponente prestadora dos serviços a qual deverá estar localizada numa distância de no máximo **35 (trinta e cinco) quilômetros** do Município de Coronel Vivida, conforme modelo Anexo V.

Obs: Os serviços deverão ser executados numa distância máxima de 35 km, para que os pacientes tenham acesso dentro da abrangência geográfica a qual o Departamento Municipal de Saúde dispõe de transporte veicular para este fim.

6.1.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Certificado de Regularidade de Inscrição da Empresa junto ao Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.

b) Comprovação de inscrição ou registro do profissional responsável técnico da empresa junto ao Conselho de Classe.



6.1.6. Documentação Complementar:

a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

b) Alvará de funcionamento, em pleno vigor.

c) Alvará de licença sanitária, em pleno vigor.

6.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por agente administrativo do Município de Coronel Vivida; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

6.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que a Comissão poderá verificar a autenticidade via internet.

6.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

6.7. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7. DO PREÇO

7.1. No envelope, junto com a documentação relacionada no item 6, deverá conter:

a) Declaração de aceitação do preço, devendo constar os itens de interesse da proponente para o credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo VI.

7.2. A declaração de aceitação do preço deverá estar escrita em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos, sob pena de desclassificação.

7.3. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo estipulado no Anexo I deste edital.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5. Caso a proponente não tenha interesse na quantidade total dos itens, deverá constar, na declaração de aceitação, somente os itens de interesse.

8. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO DO PREÇO

8.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e aceitação do preço no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do

[Assinatura]



Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, dentro do prazo, conforme subitem 1.2 do edital.

8.2. Serão aceitos os documentos pertinentes via postal, os quais, serão protocolados conforme estabelecido neste edital.

8.3. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

8.4. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

8.5. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

8.6. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital, cujo prazos contratuais não ultrapassarão àquele fixado no subitem 1.2, ou seja, 12 (doze) meses.

8.7. A partir da apresentação dos documentos, a Comissão deverá julgá-los conforme o edital.

8.8. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos, bem como, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados.

8.9. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

8.10. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

8.11. Também, não será credenciada a o proponente que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal e aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.12. À Comissão, ao Prefeito Municipal, bem como, ao Gestor e Fiscal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar parecer técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo,

8.13. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.



9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.2. Os autos do processo ficarão disponíveis com vista franqueada às licitantes interessadas no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

9.3. Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

9.4. Os recursos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.

10.2. O prazo de contratação será de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital.

10.3. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

10.4. A proponente habilitada será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida, sito à Rua Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ciência.

10.4.1. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à proponente para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida, sendo que, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de decair do direito de credenciamento.

11. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

11.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.



11.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

11.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

11.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

11.4.3. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

11.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

11.6. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

11.7. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170

11.8. A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

12.2. Deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

12.3. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

12.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida – PR.**



12.5. Manter estabelecimento com capacidade para a prestação de serviços instalada no máximo a 35km do Município de Coronel Vivida, caso não possua, deverá dispor da estrutura necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.6. O local de prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no CNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

12.7. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

12.8. Em casos especiais a contratada deverá comunicar o contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatoria execução pela contratada.

12.9. Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

12.10. A eventual mudança de endereço de atendimento da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a contratada rever as condições contratuais, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

12.11. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

12.12. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

12.13. A contratada deverá justificar à contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

12.14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem informações advindas dos pacientes para fins de experimentação.

12.15. Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção e atendimento do serviço através de agenda programada.

12.16. Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

12.17. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

12.18. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

12.19. A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pelo Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.



12.20. A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

12.21. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

12.22. A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de lei e normas operacionais do SUS.

12.23. Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

13.2. Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

13.3. Vistoriar, caso necessário for, as instalações de atendimento da contratada, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.5. O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

14.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

14.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

14.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

14.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.



14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

14.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

14.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

15.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

15.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

15.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

16.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

16.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.



17. DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

17.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

17.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

17.2. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

17.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

17.4. Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

17.5. Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.



18. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

18.1. O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

19. DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

19.3. Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

19.4. No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 20.4, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



20.3. Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

20.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

20.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

21.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

21.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

21.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

21.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Anexo IV – Modelo de declaração de incompatibilidade negocial
Anexo V – Modelo de declaração de localização da empresa
Anexo VI - Modelo de declaração de aceitação do preço
Anexo VII - Minuta de contrato.

22.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 10 de março de 2020.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente termo de referência, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de alta complexidade, como Ultrassonografia para toda a população do município de Coronel Vivida que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades máximas estimadas e demais especificações constantes a seguir:

ULTRASSONOGRAFIA						
ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	400	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	72,24	28.896,00
02	150	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDÔMEN TOTAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	118,85	17.827,50
03	80	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDÔMEN SUPERIOR, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	85,22	6.817,60
04	100	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,62	7.762,00
05	700	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	72,09	50.463,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



06	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA), CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	68,65	4.805,50
07	40	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MÚSCULO ESQUELÉTICO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	86,55	3.462,00
08	40	UN	9397	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	75,39	3.015,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS 08 ITENS						123.049,20

(cento e vinte e três mil e quarenta e nove reais e vinte centavos)

3.2. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviço, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

3.4. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

3.5. Demais obrigações, conforme item 12 do edital.

4. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO E DE CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.

4.2. O prazo de contratação será de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital.

4.3. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

4.5. Os serviços deverão ser executados numa distância máxima de 35 km, para que os pacientes tenham acesso dentro da abrangência geográfica a qual o Departamento de Saúde dispõe de transporte veicular para este fim.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato e edital de credenciamento, devendo ser **observadas integral e rigorosamente o edital e seus anexos.**

5.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

5.3. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.



5.4. O município reserva-se ainda o direito de recusar todos e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

6.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.4.3. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO referente a REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, nos termos do edital de Chamamento Público nº 03/2020.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Local e data.

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 03/2020, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Declaramos para fins de participação do Chamamento Público nº. 03/2020 que a empresa _____, está circunscrito numa distância de no máximo XX (xxx) **quilômetros** do Município de Coronel Vivida – PR.

(local), de de

(carimbo, nome, assinatura do responsável da proponente)

OBSERVAÇÃO: Os serviços deverão ser executados numa distância máxima de 35 km, para que os pacientes tenham acesso dentro da abrangência geográfica a qual o Departamento de Saúde dispõe de transporte veicular para este fim.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Declaramos que, concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2020, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ULTRASSONOGRAFIA						
ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	400	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	72,24	28.896,00
02	150	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDÔMEN TOTAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	118,85	17.827,50
03	80	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDÔMEN SUPERIOR, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	85,22	6.817,60
04	100	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,62	7.762,00
05	700	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	72,09	50.463,00
06	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA), CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	68,65	4.805,50
07	40	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELÉTICO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	86,55	3.462,00
08	40	UN	9397	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	75,39	3.015,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS 08 ITENS						283.876,90

(VALOR POR EXTENSO)

(Local e Data)

Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020 CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 03/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 03/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 03/2020 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames especializados (**ULTRASSONOGRAFIA**) e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de xx (xxx) dias, de xx de xxxxx de 2020 a xx de xxxxx de 2021.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 03/2020.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencem.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170



Parágrafo oitavo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

Parágrafo segundo: Deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

Parágrafo terceiro: Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

Parágrafo quarto: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR.**

Parágrafo quinto: Manter estabelecimento com capacidade para a prestação de serviços instalada no máximo a 35km do Município de Coronel Vivida, caso não possua, deverá dispor da estrutura necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto: O local de prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no CNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

Parágrafo sétimo: Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

Parágrafo oitavo: Em casos especiais a contratada deverá comunicar o contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatoria execução pela contratada.

Parágrafo nono: Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

Parágrafo décimo: A eventual mudança de endereço de atendimento da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a contratada rever as condições contratuais, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo décimo primeiro: Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

Parágrafo décimo segundo: Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo terceiro: A contratada deverá justificar à contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

Parágrafo décimo quarto: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem informações advindas dos pacientes para fins de experimentação.

Parágrafo décimo quinto: Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção e atendimento do serviço através de agenda programada.

Parágrafo décimo sexto: Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

Parágrafo décimo sétimo: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo décimo oitavo: Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

Parágrafo décimo nono: A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pelo Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

Parágrafo vigésimo: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo vigésimo primeiro: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo vigésimo segundo: A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de lei e normas operacionais do SUS.

Parágrafo vigésimo terceiro: Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento, no edital de credenciamento nº 03/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

Parágrafo segundo: Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: Vistoriar, caso necessário for, as instalações de atendimento da contratada, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

Parágrafo quarto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.



I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ultrassonografia) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 11.03.2020, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 123.049,20. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



CENTRO DE HEMODINÂMICA DA POLÍCLÍNICA PATO BRANCO S.A. CNPJ Nº 00.315.713/0001-25					
Sres Acionistas - Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários submetemos à apreciação de V. Ss. o Bal Patrimonial, Resultado do Exercício e demais Financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018. A Diretoria.					
Balanco Patrimonial em 31/12/2019					
ATIVO			PASSIVO		
	2019	2018		2019	2018
Ativo Circulante	450.740,84	289.066,80	Passivo Circulante	320.845,90	278.916,47
Disponível	346.243,00	97.273,88	Fornecedores	129.417,50	172.990,20
Banco e Correntes	1.391,37	1.795,22	Obrigações Tributárias	31.878,00	32.933,10
Aplicação Financeira	344.851,63	95.478,66	Obrigações Trabalhistas	29.881,11	28.844,54
Direitos Realizáveis	92.224,47	166.611,43	Outras Contas a Pagar	52.023,39	44.146,57
Clientes	92.224,47	166.611,43	Dividendos a Distribuir Acionistas	76.125,10	-
Estoques	12.273,37	25.181,49	Patrimônio Líquido	801.968,95	773.590,50
Reserva de Materiais	8.519,47	11.202,74	Capital Social	679.967,00	679.967,00
Produtos Entre e Protege	3.753,90	13.978,75	Reserva Legal	24.433,91	9.208,96
Ativo Não Circulante	672.074,01	763.443,34	Reserva de Lucros	97.508,04	84.177,77
Imobilizado	672.074,01	763.443,34	Total do Passivo	1.122.814,85	1.052.510,14
Aparelhos e Instrumentos Médicos	974.966,10	972.366,10			
Depreciação Acumulada	(302.892,09)	(208.942,76)			
Total do Ativo	1.122.814,85	1.052.510,14			
D.F.C. - Demonstração do Fluxo de Caixa Reajustado					
			2019		
			2018		
Demonstração do Resultado do Exercício					
	2019	2018	1. RECEBIMENTOS OPERACIONAIS		
Receitas e Prestação de Serviços	2.760.615,60	2.348.243,76	Lucro Líquido do Exercício	304.500,38	(20.444,21)
(a) Dedicadas de Serv. Prestados	(1.155.976,59)	(1.123.657,95)	Ajustes de Depreciação	93.949,33	91.102,14
Receita Líquida	2.604.639,01	2.224.585,81	Saldo das Operações	398.449,71	70.647,95
(a) Custo dos Serviços Prestados	(1.627.374,69)	(1.585.419,08)	Aumento/Diminuição das contas Receber	70.647,95	-
(b) Lucro Bruto	977.262,32	639.166,73	Aumento/Diminuição dos Estoques	(46.322,72)	14.680,46
(c) Despesas Administrativas	(606.147,22)	(596.046,90)	Aumento/Diminuição dos Fornecedores	(4.552,67)	105.102,86
(d) Despesas Financeiras	(5.643,48)	(4.619,65)	Aumento/Diminuição das Obrigações	654,72	(875,38)
(e) Lucro Líquido Operacional	369.675,67	316.781,16	Aumento/Diminuição das Outras Obrigações	2.580,00	631,40
(f) Imp/Call	(65.175,29)	(52.222,37)	Aumento/Diminuição dos Tributos a Rec.	443,70	-
(g) Lucro/Prejuízo do Exercício	304.500,38	(20.444,21)	Caixa Líquida das Ativ. Operacionais	451.549,12	124.770,15
Lucro/Prejuízo Lq. por ação do capital	0,45	(0,03)			
Demonstração do Balanço em Prejuízo Acumulado					
	2019	2018	2-Fluxo Caixa atv. de investimentos		
(a) Saldo Inic. de L.A.	(0,00)	(0,00)	Aquisição/Venda de Imobilizados	-	10.174,61
Lucro - Prejuízo Lq. do Exercício	304.500,38	(20.444,21)	Aquisição/Venda de Investimentos	(2.580,00)	75.190,00
(b) Saldo a Disp. da Assembleia	304.500,38	-	Caixa Líquida das Ativ. Investimentos	(2.580,00)	(65.015,39)
(c) Reserva Legal	(15.222,01)	(15.222,01)			
(d) Reserva de Lucros	(126.125,10)	(20.444,21)	3-Fluxo caixa atv. de financiamentos		
(e) Dividendos a Distribuir Acionistas	(76.125,10)	-	Capitulação de financ. Bancários	-	(127,23)
(f) Saldo Final de L.A.	0,00	(0,00)	Distribuição de Dividendos a Acionistas	(260.000,00)	(70.007,00)
			Caixa Líquida das Ativ. Financeiras	(260.000,00)	(70.134,23)
			Aum./dim. caixa e equivalentes	248.969,12	10.379,47
			Caixa e equiv. de caixa no início do período	97.273,88	90.853,35
			Caixa e equiv. de caixa no fim do período	346.243,00	97.273,88
Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis					
1. Contexto Operacional					
A Centro de Hemodinâmica da Policlínica P.B. S.A foi constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado em 18 de outubro de 1994.					
Tem como atividade a prestação de serviços de hemodinâmica e doenças do coração					
2. Apresentação das Demonstrações Contábeis e Financeiras					
As Demonstrações Contábeis são elaboradas de acordo com a Lei das Soc por Ações, Instruções e Deliberações da CPC, e com as principais contábeis.					
3. Resumo das Principais Práticas Contábeis					
a) Ap. do Resultado - As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência. b) Estoques - Continuação de medicamentos e materiais médico-hosp, são avaliados ao custo médio de aquisição, que não excede o valor de mercado - c) Imobilizado - É dem. ao custo de aquisição e instalação, menos as depreciações acumuladas conforme a dem. no quadro ao lado.					
d) Os investimentos em coligações e controladas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão demonstrados no custo.					
e) Passivo Circulante - É demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço. f) Capital Social - O Cap Social totalmente subscrito e realizado por acionistas domiciliados no País, está representado por 679.967 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.					

OLGA CARLA FRESSATO HECKE
PRESIDENTE
CPF Nº 027.711.859-03

JIVÂNIO FUMAGALLI GUERRA
DIRETOR FISCAL
CPF Nº 015.998.959-00

CAETANO SARTORI
DIRETOR TÉCNICO
CPF Nº 855.604.809-91

VANILTON POLLI
CONTADOR
CRC Nº 026458/O-2
CPF Nº 627.774.329-53

HOMOLOGAÇÃO
REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 8/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade PREGÃO, tipo Menor Preço Item - Compras, nº 006, de 13/01/2020, e após o prazo recursal, eu, Alvaro Dénis Ceni Scolaro, Prefeito, lamento público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO de epígrafe nº 006/2020.

EMPRESA	Valor Total - R\$
PMV MOVEIS E ELETROMESTRÓFICOS LTDA	28.524,40
INSMEL HENZ ME	19.080,00
TOTAL HOMOLOGADO	47.604,40

Que apresento o Menor Preço Item.
Assinatura: Alvaro Dénis Ceni Scolaro
Cargo: Prefeito

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 047/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para realizar coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destino final aos Resíduos Classe I e II, provenientes da oficina mecânica da Secretaria de Vição Obras e Urbanismo, conforme especificações, condições, valores e estimativas de consumo constantes nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
ABERTURA: Dia 24 de março de 2020 às 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Contratação da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, Rua Fr. Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saúde do Iguaçu - PR, telefone Nº (049) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudeaodiguaçu.pr.gov.br/licitacoes.php>
Saúde do Iguaçu - PR, 10 de março de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 060/2020
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe o art. 188 e seguintes da Lei Municipal nº 1.240/90, resolve:
Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 055/2020, apure os fatos e insture o competente Processo Administrativo Disciplinar diante das informações levadas ao conhecimento desta autoridade relativas ao abandono de cargo por parte da servidora MARINEZ DO AMARAL SCHEFFER, a qual foi admitida ao serviço público deste Município através do Decreto nº 042/2020, para exercer as funções de Servente de Serviços Gerais, sendo que a servidora estava de férias a partir de 22/02/2020 a 20/02/2020, no entanto a referida servidora não se apresentou ao trabalho até presente data, tudo conforme o ofício nº 062/2020, expedido pela Sra. Angélica do Carmo Corá de Ávila, Secretária Municipal de Educação.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias no caso de força maior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 8/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 8/2020, eu, ALVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, lamento público a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
DA ROSA PRODUÇÕES	4.500,00

Conforme proposta. E a decisão do Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, de 06 de março de 2020.
Alvaro Dénis Ceni Scolaro, Prefeito

ERRATA
Na publicação dos dias 07 e 08 de março de 2020, edição nº 7591 do Diário do Sudoeste
Onde lê-se:
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2020
(Vinculado ao Dispensa por Justificativa nº 012/2020)
Lê-se-se:
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2020
(Vinculado ao Dispensa por Justificativa nº 012/2020)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Ghedin Clínica Médica Eireli.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em clínica geral.
VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marilândia, Estado do Paraná.
Renascença, 06 de março de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 035/2020
NOMEIA LARISSA CRISTIANE LAZARINI para exercer o cargo de Médico da Saúde da Família.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertos através do Edital nº 001/2019, de 23 de dezembro de 2019, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado a Sra. LARISSA CRISTIANE LAZARINI, RG Nº 9.427.507-5 SSP/PR, CPF nº 003.608.569-42 para exercer as funções do cargo de Médico da Saúde da Família, Grupo Operacional Profissional, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais a partir de 10 de março de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 7/2020, eu, ALVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, lamento público a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ENGECEPAR EQUIPAMENTOS LTDA	06.063.653/0001-33	R\$ 11.774,85

Conforme proposta. E a decisão do Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, de 06 de março de 2020.
Alvaro Dénis Ceni Scolaro, Prefeito.

Especie: Extrato do Contrato nº 57/2020. Contratante: Município de Chopinzinho, Contratada: Engecepar Equipamentos Ltda. CNPJ: 06.063.653/0001-33. Objeto: Contratação de empresa para revisão na máquina escavadora JCB 3521L. Valor: R\$ 11.774,85 (onze mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 7/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (935) F054. Data da assinatura: 05/03/2020. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Nivea Maria Guisio Guis, pela Empresa.

CIRUSPAR
Edital de Convocação
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, Sr. Raul Camilo Isoton, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas estatutariamente e em conformidade com o que estabelece a cláusula 10ª inciso II do Estatuto Social, CONVOCA os representantes legais dos municípios consorciados, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 27 de março de 2020, - sexta-feira -, na sede da AMSP em Francisco Beltrão/PR, em primeira convocação às 09h30 com a presença de quórum mínimo de 2/3 dos consorciados aptos a votar e, em segunda convocação às 10h00 com qualquer número de volantes conforme quórum estabelecido na cláusula 11ª do estatuto, para deliberarem sobre a seguinte pauta da dia:

1. Prestação de Contas 2019;
2. Panorama atual do CIRUSPAR;
3. Demonstrativo do Relatório de Atendimentos;
4. Contrato de Rateio 02/2020;
5. Assuntos de interesse geral.

Segundo estabelece a Cláusula 13ª, Participarão da Assembleia Geral os Chefes de Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

Atenciosamente,

Em 10 de março de 2020
Raul Camilo Isoton
Presidente
CIRUSPAR

CNPJ 14.808.759/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2020
Com fundamento no 2º, 25. II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 30/2020, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 5/2020, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para os Assessores Parlamentares Faramã Chiquet e Joares Cordeiro Brasil, referente à participação no curso "Nova Previdência - Aplicabilidade ao Município", a ser realizado em Curitiba/PR nos dias 18 a 20 de Março de 2020, em favor de UNIPUBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda, CNPJ nº 11.227.107/0001-93, no valor total de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais). Pato Branco, 10 de Março de 2020. MOACIR GREGOLIN - PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/Nº 78.086.196/0001-45 e EDITORA JURIT LITDA, CNPJ/Nº 80.192.061/0001-08. Objeto: Renovação de assinatura anual do jornal Diário do Sudoeste. Valor: O valor total para a aquisição do objeto deste contrato é de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de março de 2020. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Pagamento: O pagamento referente a este contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias do recebimento definitivo. Fundamento Legal: Este contrato é originário da Dispensa de Licitação nº 24/2020. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. Pato Branco, 10 de Março de 2020. MOACIR GREGOLIN - Contratante e ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA - Contratada.

ESPECIE: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2019. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Alisson Mauricio Soares 0606061985. CNPJ: 29.723.271/0001-57. Objeto: Olatização do prazo de execução e vigência contratual, requisição econômica financeira, bem como troca de gestão e fiança. Novo prazo: 11/03/2021. Valor do Aditivo R\$ 44.881,92. Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/03/2020. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Alisson Mauricio Soares, pela Empresa.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8/2020
A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei de Consórcio nº 006 de 13/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25/03/2020, às 09h00 horas, no endereço eletrônico www.comissaoespeciallicitacao.org.br, a abertura da sessão pública online conferenciada na Total de Licitação nº 007/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
Informa-se que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço: www.comissaoespeciallicitacao.org.br.
Objeto da Licitação: FORNACIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ODONTOLÓGIA EM GERAL, INCLUI QUALIFICADOS NO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, de 05/03/2019, para contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais odontológicos, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em suas anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.
Pato Branco/PR, 10 de março de 2020.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LISTA DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL
Pato Branco, 10 de março de 2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2019
CONTRATADA: ALBERTO D. PACHECO PARDO - CLÍNICA MÉDICA EIRELI
O presente termo tem por objeto a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 114/2019, de 10 de janeiro de 2020.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2019
CONTRATADA: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA EPP
O presente termo tem por objeto a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 136/2019, de 10 de janeiro de 2020.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2019
CONTRATADA: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI
O presente termo tem por objeto a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 241/2019, de 13 de janeiro de 2020.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2019
CONTRATADA: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI
O presente termo tem por objeto a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2019, de 13 de janeiro de 2020.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2019
CONTRATADA: INSTITUTO SANTA PAULINA
O presente termo tem por objeto a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 160/2019, de 22 de janeiro de 2020.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2019
CONTRATADA: GILMAR ALBERTO ABBEG & CIA LTDA
O presente termo tem por objeto a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 174/2019, de 06 de fevereiro de 2020.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2019
CONTRATADA: GILMAR ALBERTO ABBEG & CIA LTDA
O presente termo tem por objeto a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2019, de 12 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 036/2020
Revogo o Decreto nº 089/2017 o qual nomeou a pessoa de Marivane de Oliveira Borges para exercer o cargo de Chefe de Departamento III.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado, a partir de 10 de Março de 2020 o Decreto nº 089/2017, o qual nomeou a pessoa de MARIVANE DE OLIVEIRA BORGES, RG nº 8.356.502-0 SSP/PR, CPF nº 031.173.839-47 para o cargo de Chefe de Departamento III.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 11 de Março de 2020

Ano III – Edição Nº 0416

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.03.10 17:43:52
+03'00'

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ultrassonografia) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 11.03.2020, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 123.049,20. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 32-8300. Coronel Vivida, 10 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod525676

OUTROS ATOS

ATA 06/2020

Súmula: realização do sorteio de distribuição dos lotes às famílias contempladas com o Projeto de Redução de Déficit Habitacional do Programa Nossa Gente Paraná. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

Cod305667





sites www.clevelandia.pr.gov.br; e, www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes@clevelandia.pr.gov.br e/ou licitacoes.clevelandia@gmail.com.

Clevelândia, 10 de março de 2020.

DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOIRO

20355/2020

Colombo

Aviso de Licitação

Edital – Pregão Eletrônico nº. 016/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Materiais Médicos para os estabelecimentos de saúde do Município.

Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 12 de março de 2020 até às 08:00 horas do dia 24 de MARÇO de 2020.

Sessão Pública: às 09:00 horas do dia 24 de MARÇO de 2020. (Horário de Brasília). **Local de Abertura:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 10 de março de 2020.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

20543/2020

Aviso de Licitação

Edital – Tomada de Preços Nº 07/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da Rua Rio Guaporé do município de Colombo. Data: 30 de março de 2020 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 10 de março de 2020.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

20647/2020

Congoninhas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONINHAS

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 – PROCESSO Nº 003/2020

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para reposição nos veículos e máquinas da Frota Municipal.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 24/03/2020, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congoninhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoninhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congoninhas, 09 de março de 2020.

Wallace José Teluski
Pregoeiro

20239/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONINHAS

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 – PROCESSO Nº 002/2020

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 10/03/2020, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congoninhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoninhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congoninhas, 21 de fevereiro de 2020.

Wallace José Teluski
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONINHAS

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 – PROCESSO Nº 003/2020

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para reposição nos veículos e máquinas da Frota Municipal.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 24/03/2020, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congoninhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoninhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congoninhas, 09 de março de 2020.

Wallace José Teluski
Pregoeiro

20231/2020

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ultrassonografia) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 11.03.2020, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 123.049,20. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

20501/2020

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

Objeto: registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de pedra britada número 4 – com lote reservado para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte e lote aberto a ampla concorrência.

Início da Sessão Pública: Dia: 24 de março de 2020, Hora: às 8 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.

R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, de 11 de março de 2020 a 10 de março de 2021.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 123.049,20 (cento e vinte e três mil e quarenta e nove reais e vinte centavos).

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO: Deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 10 de março de 2020.


Frank Arie Schiavini
Prefeito Municipal

 11/03/2020

Iana



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de março de 2020 16:43
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA 03. Edital - Mural Credenciamento nº 03-2020.doc

Anexos:

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br

